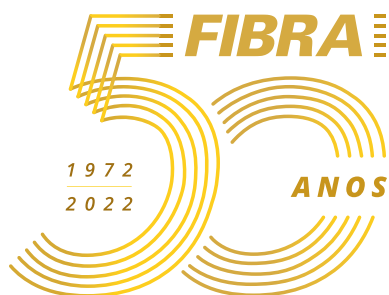


AGENDA LEGISLATIVA



DA INDÚSTRIA DO DF



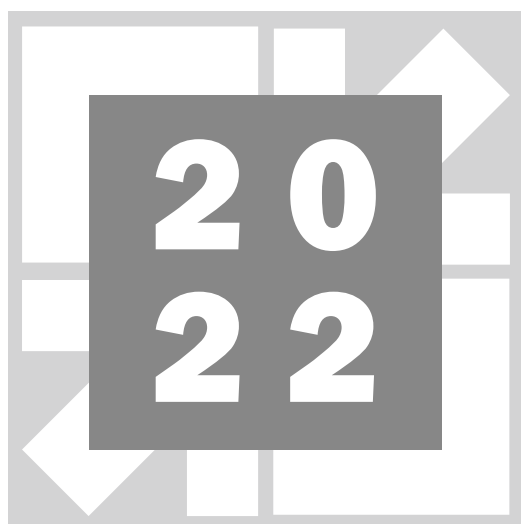
AGENDA LEGISLATIVA



DA INDÚSTRIA DO DF



AGENDA LEGISLATIVA



DA INDÚSTRIA DO DF



© 2022 Federação das Indústrias do Distrito Federal
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação,
desde que citada a fonte.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL (FIBRA)

Presidente

JAMAL JORGE BITTAR

1º Vice-Presidente

PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO

Diretor de Assuntos Institucionais e Governamentais

ELSON RIBEIRO E PÓVOA

Vice-Diretor de Assuntos Institucionais e Governamentais

MARCONTONI BITES MONTEZUMA

Gerente de Assuntos Institucionais e Governamentais

SUSANA DA SILVA TOSTES

F443a

Fibra.

Agenda legislativa da indústria do DF 2022/ Fibra. Brasília: Fibra, 2022.
p. 92

1. Indústria do DF 2. Política econômica e industrial

3. Legislação industrial

I. Título

CDU 338.1(094)

Federação das Indústrias do Distrito Federal – Fibra
SIA, Trecho 3, Lote 225, Brasília-DF
CEP 71200-030

2022

Impresso no Brasil

Printed in Brazil

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO DISTRITO FEDERAL (FIBRA)**
Quadriênio 2018–2022

PRESIDENTE

Jamal Jorge Bittar

1º VICE-PRESIDENTE

Pedro Henrique Achcar Verano

2ª VICE-PRESIDENTE

Danielle Cristine Ribeiro Bastardo

DIRETOR SECRETÁRIO

Paulo Eduardo M. de Ávila e Silva

VICE-DIRETOR SECRETÁRIO

Élvio Barbosa de Sousa Júnior

DIRETOR FINANCEIRO

Walid de Melo Pires Sariedine

VICE-DIRETOR FINANCEIRO

Guillermo Amaral Funes

DIRETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

E APOIO SINDICAL

Fernando Antonio Bezerra Japiassu

VICE-DIRETOR DE RELAÇÕES DO

TRABALHO E APOIO SINDICAL

Alexander Kurt Hammerschmidt

DIRETOR DE INOVAÇÃO E

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Graciomário de Queiroz

VICE-DIRETORA DE INOVAÇÃO E

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Suely Maria Silva

DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

E GOVERNAMENTAIS

Elson Ribeiro e Póvoa

VICE-DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

E GOVERNAMENTAIS

Marcontoni Bites Montezuma

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Dário de Souza Clementino

(in memoriam)

VICE-DIRETORA DE MEIO AMBIENTE

E SUSTENTABILIDADE

Mirelle Antunes Corrêa

VICE-PRESIDENTES

Amir Miguel de Souza

Jorge Luiz Salomão

Júlio César Medeiros de Oliveira

Karina de Lima Ferreira

Luiz Afonso Delgado Assad

Maurino Almeida Ramos

Mauro Sírion Simon

Pedro Moraes Nicola

Ronaldo Francisco Santos

Ruyter Kepler de Thuin

DIRETORES

Daniel Borges Gomes

Fábio Caribé de Araújo Galvão

Fernando Antônio Santos Olivieri

João Batista Alves dos Santos

José Olímpio Neto

Lucimeire Aparecida da Silva Moraes

Marcelo Machado Guimarães

Marcelo Patrício Lessa Lopes

Paulo Roberto de Moraes Muniz

Paulo Roberto de Souza

Paulo Sérgio Dias Lopes

Ricardo de Figueiredo Caldas

Rosana Aparecida Silva Souza Aguiar

Sérgio Leandro Galvão de Souza

Walquiria Pereira Aires

CONSELHO FISCAL

Titulares

Deusdete Bernardes da Silva

Deyr Corrêa

Leonardo Oliveira de Ávila

Suplentes

Jobson Theiss Marques

Ricardo Augusto Vilela do Nascimento

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CNI

Titulares

Jamal Jorge Bittar

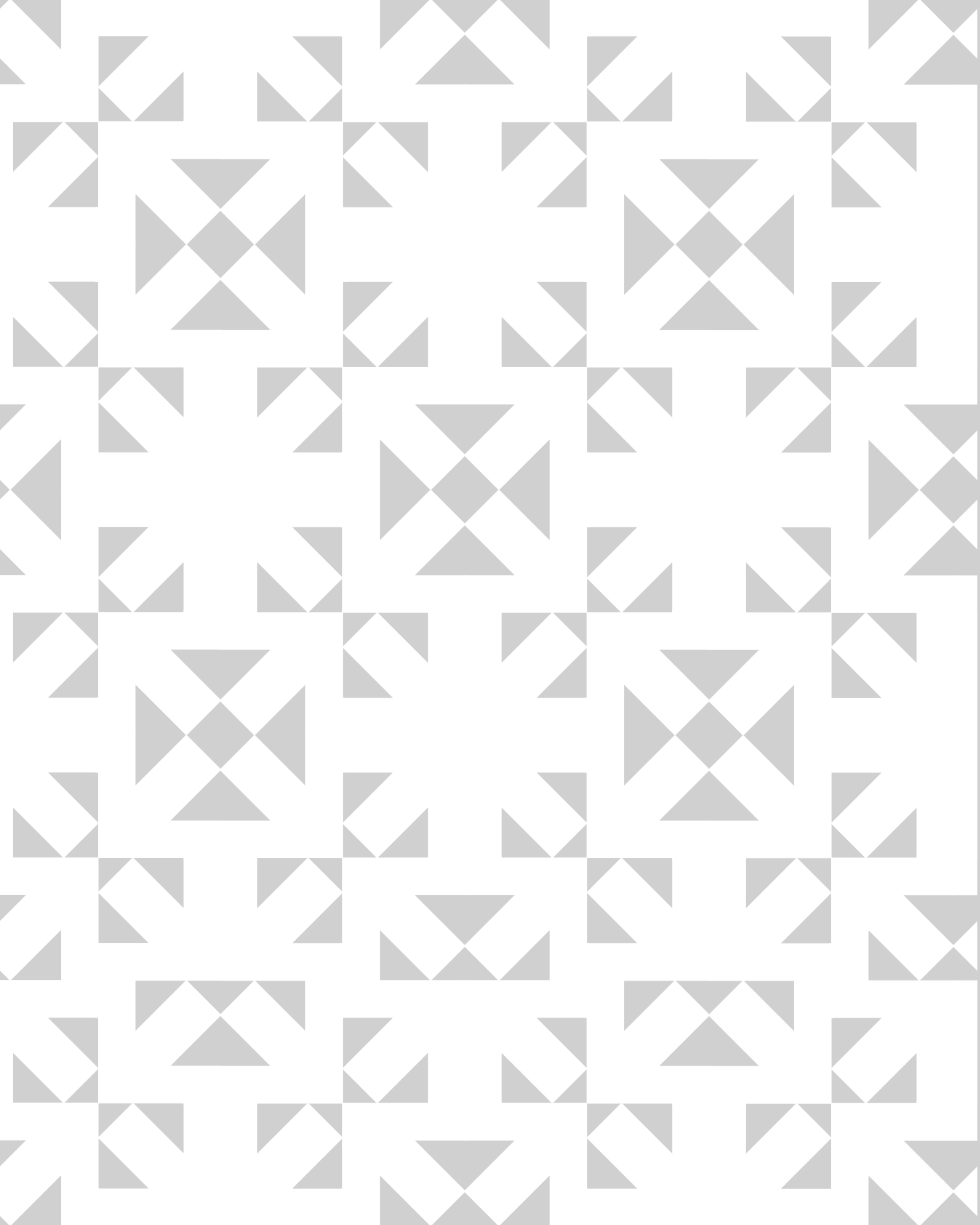
Elson Ribeiro e Póvoa

Suplentes

Pedro Henrique Achcar Verano

Ricardo de Figueiredo Caldas





Siglas e ícones

Proposições legislativas

PL — Projeto de Lei

PLC — Projeto de Lei Complementar

PELO — Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Na **Agenda Legislativa da Indústria do Distrito Federal**, as proposições são organizadas por temas e subtemas, seguidos de textos de abertura nos quais elencamos as necessidades do setor. Nesta edição, trazemos 22 propostas legislativas. Em cada uma, você encontrará uma breve explicação e a justificativa de nossa posição, conforme os ícones abaixo:



CONVERGENTE



**CONVERGENTE
COM RESSALVAS**



DIVERGENTE

Índice

APRESENTAÇÃO	12
ANÁLISE CONJUNTURAL DA INDÚSTRIA BRASILENSE	14
A Indústria no Distrito Federal	16
Análise de conjuntura industrial – 2022	18
ASSUNTOS ECONÔMICOS	22
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	24
Altera a vigência de prazos e procedimentos quanto a benefícios no âmbito do Pró-DF II PL 2.558/2022, do Poder Executivo	25
RELAÇÕES DE CONSUMO	28
Tabela de preços para contratações de obras e serviços no setor de construção PL 1.955/2021, do Dep. Delmasso/Republicanos	29
Disponibilização de manuais e peças de reposição de equipamentos elétricos e eletrônicos PL 892/2020, do Dep. Eduardo Pedrosa/PTC	30
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	32
Sistema Distrital de Ambientes de Inovação PL 2.705/2022, do Dep. Delmasso/Republicanos	33
Diminuição de recursos destinados à FAP PELO 18/2019, do Poder Executivo	34
Destinação de recursos da FAP PL 13/2019, do Dep. Iolando Almeida/PSC	35
Devolução à FAP dos saldos orçamentários não utilizados PLC 22/2019, da Dep. Arlete Sampaio/PT	36
Inclusão do tema inovação em dispositivos da Lei Orgânica PELO 15/2015, do Dep. Prof. Reginaldo Veras/PDT	37
REGULAMENTAÇÃO ADICIONAL	40
Criação de feriado distrital PL 672/2019, da Dep. Arlete Sampaio/PT	41

POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FISCAL 42

CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA 44

Redução da alíquota do ITBI

PL 225/2019, do Poder Executivo 45

INSTRUMENTOS FISCAIS E FINANCEIROS 46

Isenção do ICMS em operações do sistema de compensação de energia elétrica

PL 2.087/2021, do Dep. Iolando/PSC 47

OBRIGAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA 48

Anistia e remissão de multas por descumprimento de obrigações acessórias relacionadas ao Cadastro Fiscal do DF

PL 2.400/2021, do Poder Executivo 49

Ampliação do valor dos débitos inscritos em dívida ativa que podem ser dispensados de execução fiscal

PLC 101/2021, do Poder Executivo 50

Ampliação do prazo de parcelamento de débitos com a Fazenda Pública para empresas em recuperação judicial

PLC 62/2020, do Poder Executivo 51

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 54

Divulgação de dados dos contribuintes inscritos em dívida ativa

PL 1.317/2020, do Dep. Chico Vigilante/PT 56

POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE 58

MEIO AMBIENTE 60

Compliance ambiental

PL 2.529/2022, do Dep. Robério Negreiros/PSD 62

ASSUNTOS DE RELAÇÕES DO TRABALHO 64

TRABALHO E EMPREGABILIDADE 66

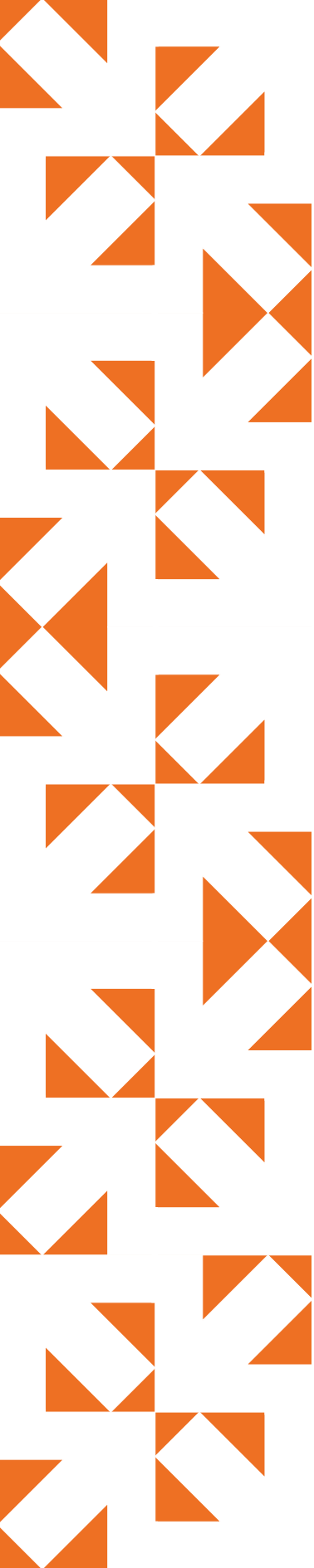
Falta anual justificada para funcionário acompanhar animal doméstico em emergência veterinária

PL 1.717/2021, do Dep. João Cardoso/Avante 67



Reserva de cotas em empresas	
PL 960/2020, do Dep. Fábio Felix/PSOL	67
Fixação de piso salarial no DF	
PL 1.753/2017, do Dep. Chico Vigilante/PT	68
Contratação de profissionais técnicos por empresas potencialmente poluidoras	
PL 1.004/2016, da Dep. Telma Rufino/PROS	69
Criação do Cadastro de Informações das Pessoas com Deficiência	
PL 409/2015, do Dep. Rodrigo Delmasso/PTN	71
ASSUNTOS SOCIAIS	74
EDUCAÇÃO E SAÚDE	76
Política pública para jovens vítimas de violência sexual – Vira Vida	
PL 2.713/2022, do Dep. Delmasso/Republicanos	77





Apresentação

Em grande parte desta legislatura, a discussão sobre o futuro do Distrito Federal foi colocada em suspenso para dar lugar à urgência que exige o enfrentamento de uma pandemia. A atuação dos deputados distritais foi atenta e célere ao propor medidas para mitigar as consequências sobre a população e sobre as diferentes atividades econômicas. A Câmara Legislativa foi receptiva também às proposições do Executivo, respondendo a tempo e a hora e, em alguns casos, aperfeiçoando-as.

Assim como o Governo do Distrito Federal, os deputados se empenharam em atender a necessidades do setor produtivo nesse processo. Agora, último ano do período legislativo, esperamos que as ações do Poder Público contribuam para que voltemos a olhar para o futuro, retomando investimentos que se converterão em empregos e conhecimento para a população, soluções e inovação para o mercado e riqueza para a cidade.

Para alavancar a recuperação da economia, por meio da elaboração e da análise de proposições legislativas adequadas à nossa realidade, é preciso levar em consideração as peculiaridades do Distrito Federal e ter clareza da urgência de se modificar sua matriz econômica. Os efeitos da dependência excessiva do setor público já se mostram insustentáveis.

Com visão de longo prazo, é possível impulsionar uma retomada estruturada, e isso passa necessariamente pela Indústria. Uma economia sólida depende de uma cadeia industrial forte, porque o setor é capaz de produzir riqueza e de criar postos de trabalho como nenhum outro, em número e em qualidade. A Indústria se multiplica: alimenta outras atividades, a geração de conhecimentos e a inovação.

Por tudo isso, conhecer o tamanho do setor industrial brasiliense, suas potencialidades e seus principais problemas é o caminho para que as normas legais criem condições de que ele cumpra seu papel de indutor do desenvolvimento. Nas primeiras páginas da **Agenda Legislativa da Indústria do DF**, antes de expormos o nosso posicionamento sobre as proposições em tramitação, apresentamos uma análise da conjuntura. São informações e dados sobre o perfil das empresas e a percepção dos empresários a respeito do contexto atual.

A informação qualificada, o diálogo e a transparência são os pilares da contribuição da Fibra ao debate legislativo e à criação de políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento do Distrito Federal. Este documento anual, que chega à 20ª edição consecutiva, no ano em que a Federação comemora seu cinquentenário, é resultado de uma construção colaborativa com os sindicatos filiados para sintetizar o pensamento do setor e as prioridades entre as proposições que poderão afetar de alguma forma as atividades das empresas e o ambiente de negócios.

Promover a Indústria do DF é o nosso propósito há cinco décadas, e isso vai além de representar um setor: é a defesa de um futuro com mais oportunidades e qualidade de vida para os brasilienses.

Jamal Jorge Bittar

Presidente da Federação das Indústrias do DF

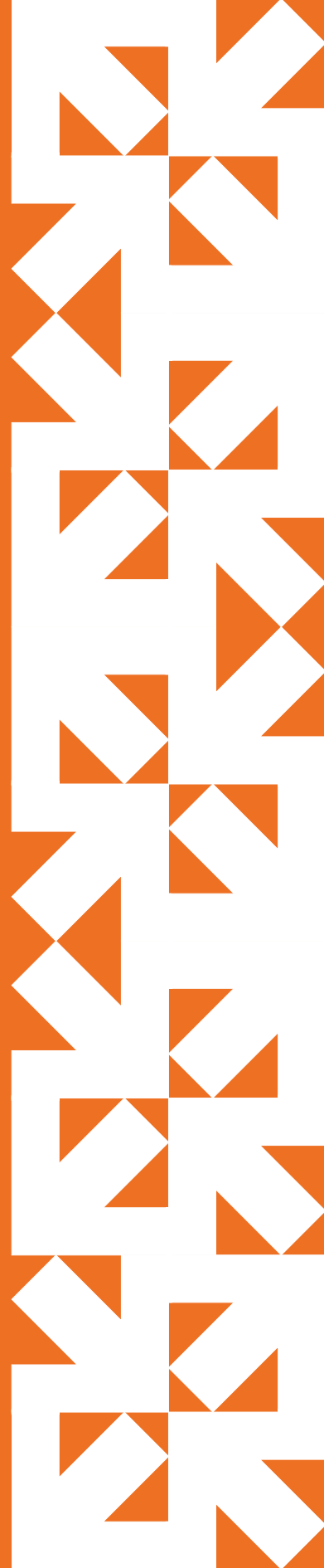
**ANÁLISE
CONJUNTURAL
DA INDÚSTRIA
2022**

Após dois anos do início da pandemia causada pela covid-19, no Brasil seus efeitos ainda são levados em consideração nos cenários econômicos e nos negócios empresariais, o que tem elevado o grau de incerteza. Isso compromete as decisões de investimentos e o desempenho das economias brasileira e regional.

Diante desse quadro, o desafio passa a ser encontrar maneiras de mitigar ou minimizar os impactos da pandemia. Esse caminho passa pela retomada de uma agenda de reformas capaz de elevar a confiança dos agentes econômicos.

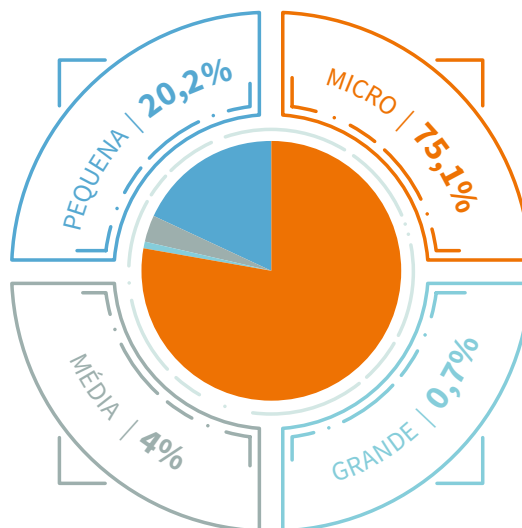
Na Indústria, a principal preocupação dos empresários tem sido com a dificuldade em conseguir insumos e matérias-primas, problema gerado pelo desarranjo das cadeias globais de produção. Com a guerra na Ucrânia, o cenário tem se tornado mais preocupante, diante do acentuado grau de incerteza em relação aos impactos que esse conflito poderá ter sobre as cadeias produtivas globais.

Além das implicações geradas por esse quadro, as análises econômicas para a evolução da economia brasileira em 2022 passaram a considerar os efeitos do aumento das taxas de juros e da inflação, que, caso se prolonguem, comprometerão ainda mais a recuperação da atividade industrial.



PORTE DAS INDÚSTRIAS EM 2020

- Micro:** até 9 empregados
- Pequena:** de 10 a 49 empregados
- Média:** de 50 a 249 empregados
- Grande:** a partir de 250 empregados



A INDÚSTRIA

3,9%

participação da Indústria no PIB do DF em 2019

R\$ 24 milhões*

foi o valor com que a atividade **Extrativa** contribuiu para o PIB local em 2019

R\$ 2,2 bilhões*

foi o valor com que a atividade da **Transformação** contribuiu para o PIB local em 2019

R\$ 9,5 bilhões*

PIB industrial do DF

R\$ 4,9 bilhões*

foi o valor com que a atividade da **Construção** contribuiu para o PIB local em 2019

R\$ 1,1 bilhão

foi o valor pago pela Indústria em ICMS em 2021

R\$ 81 milhões

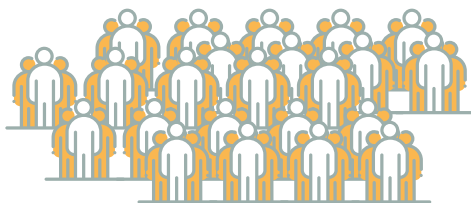
foi o valor pago pela Indústria em IPI em 2020

R\$ 2,3 bilhões*

foi o valor com que os **Serviços Industriais de Utilidade Pública** contribuíram para o PIB local em 2019

3,1
milhões

de habitantes em 2021



86,6 mil

era o número de trabalhadores
industriais no DF em 2020

NO DF

O salário
médio pago pela
Indústria do DF foi de

R\$ 2.695,50

em 2020

R\$ 2.047,86

renda domiciliar
per capita em
2018

4º lugar

no ranking dos salários médios
pagos no Brasil em 2020

Fontes: IBGE • Codeplan/SIEDF •
CNI • Secretaria de Economia do DF.
Com base em dados do Ministério da Economia.

* VAB: Valor adicionado bruto (2019).

Análise de conjuntura industrial – DF

No Distrito Federal, a preocupação dos empresários industriais com o preço dos insumos tem aumentado nos últimos 18 meses. Sondagem elaborada pela Fibra revela que o alto preço da matéria-prima foi a maior preocupação para a Indústria no primeiro trimestre — apontada por 72% dos empresários entrevistados. É um dos maiores percentuais observados nos últimos seis trimestres, quando esse item passou a ocupar o primeiro lugar no *ranking* dos principais problemas do setor.

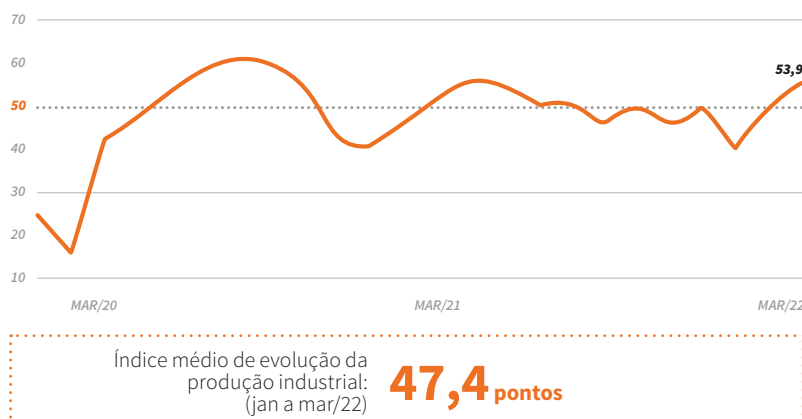
Diante das incertezas que caracterizam o cenário econômico para 2022, os empresários da Indústria do DF têm adotado uma postura de cautela, o que se reflete no comportamento da produção, do emprego e dos investimentos. O índice médio de evolução da produção industrial ainda se encontra em patamares abaixo da linha divisória dos 50 pontos, que separa crescimento de queda, tendo encerrado o primeiro trimestre em 47,4 pontos.

GRÁFICO 1. Evolução da Produção Industrial do DF

Fonte: Fibra/CNI – Sondagem Industrial do DF (março/2022)

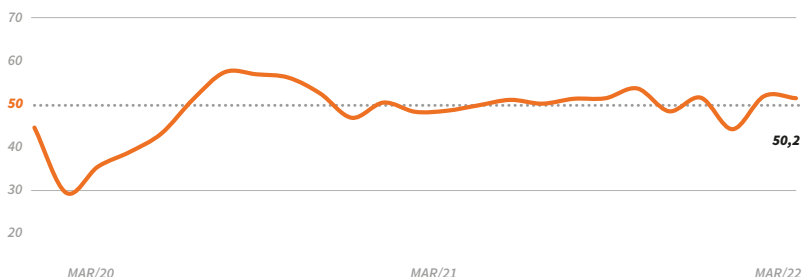
O índice varia de 0 a 100 pontos.

Valores acima de 50 indicam aumento da produção.



O mercado de trabalho industrial também encerrou o primeiro trimestre em queda. É o que aponta o índice médio de evolução do emprego fabril no DF, que alcançou 48,4 pontos, resultado abaixo da linha divisória dos 50 pontos, que separa crescimento de queda.

GRÁFICO 2. Evolução do Emprego Industrial do DF



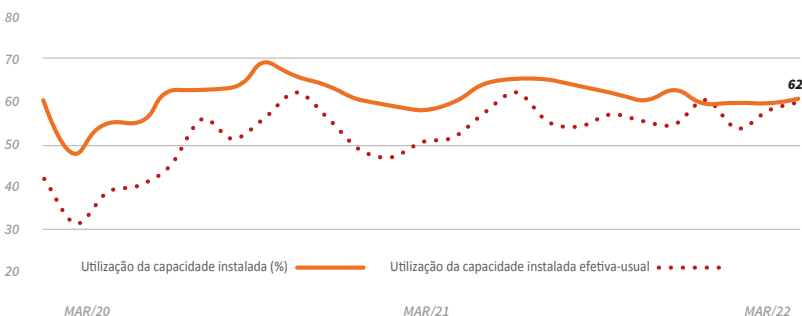
Fonte: Fibra/CNI – Sondagem Industrial do DF (março/2022)

O índice varia de 0 a 100 pontos. Valores acima de 50 indicam aumento do nível de emprego.

Índice médio de evolução do emprego: (jan a mar/22) **48,4 pontos**

A utilização da capacidade instalada (UCI) — considerada um termômetro da capacidade de produção da Indústria — apresentou ligeira melhora no fechamento do primeiro trimestre do ano, contudo o ganho foi insuficiente para impulsionar o emprego. O índice de UCI alcançou 62% no fechamento do primeiro trimestre.

GRÁFICO 3. Evolução da UCI-DF (%) x Utilização da Capacidade Instalada Efetiva–Usual



Fonte: Fibra/CNI – Sondagem Industrial do DF (março/2022)

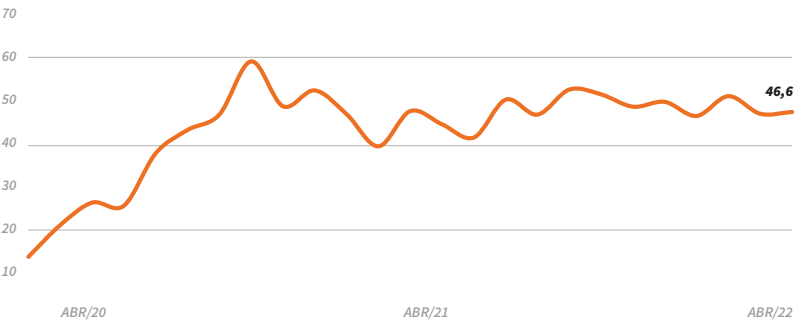
UCI (%): Não tem linha divisória. O índice varia de 0% a 100%. Quanto maior o índice, menor é a ociosidade fabril.
UCI efetiva–usual: Linha divisória dos 50 pontos. O índice varia de 0 a 100 pontos. Valores abaixo de 50 indicam UCI abaixo do usual.

O baixo desempenho da atividade industrial no DF tem se refletido diretamente nos investimentos do setor. De acordo com sondagem elaborada pela Fibra, a intenção de investimentos não se mostra favorável, pelo menos no curto prazo. O índice de expectativas para investimentos, ao situar-se em 46,6 pontos em abril de 2022, aponta um momento de cautela.

GRÁFICO 4. Intenção de Investimentos do DF

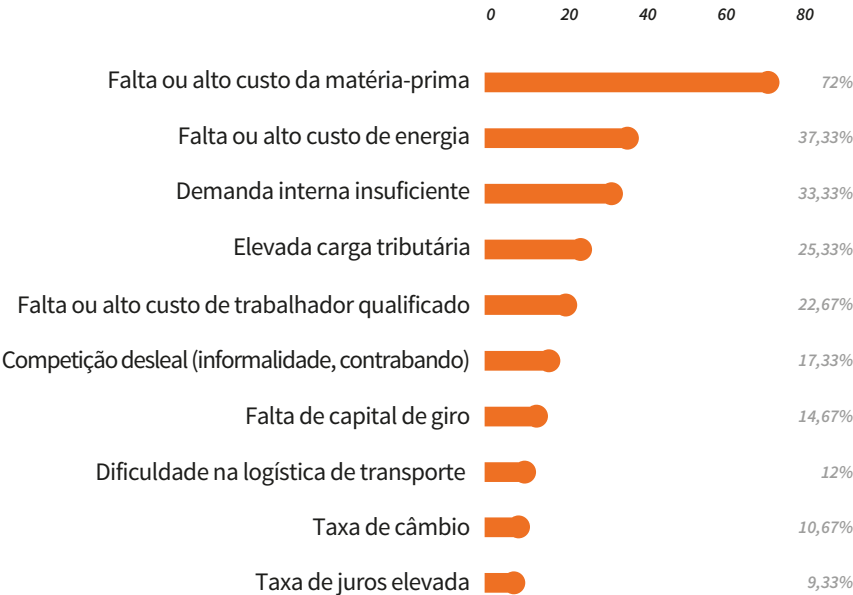
Fonte: Fibra/CNI – Sondagem Industrial do DF (março/2022)

Não tem linha divisória dos 50 pontos.
O índice varia de 0 a 100 pontos.
Quanto maior o índice, maior a propensão em realizar investimentos pelos próximos seis meses.



A falta ou o alto custo da matéria-prima se mantém há seis trimestres consecutivos como o principal problema da indústria brasileira. Isso sugere que as cadeias globais de produção ainda não voltaram à normalidade. De acordo com a sondagem elaborada pela Fibra, entre o conjunto de problemas listados no primeiro trimestre do ano, o item atingiu o maior percentual de preocupação (72%), ou seja, de cada dez empresários consultados, sete estão preocupados com a falta ou o alto custo da matéria-prima.

GRÁFICO 5. Principais problemas enfrentados pela Transformação 1º trimestre de 2022 (%)

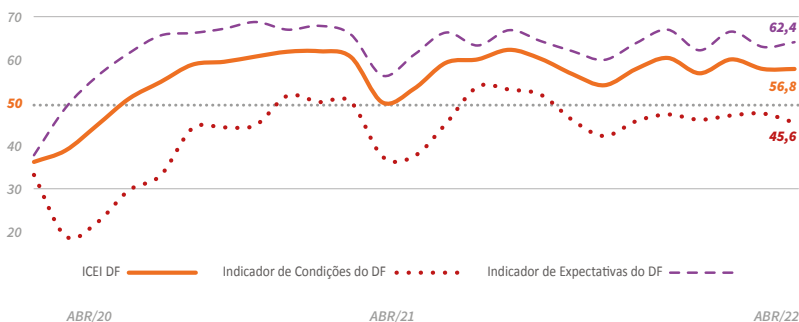


Fonte: Fibra/CNI – Sondagem Industrial do DF (março/2022)

Na pesquisa é solicitado que o empresário marque até três itens que constituíram problemas reais para a sua empresa. Dessa forma, a soma dos percentuais supera 100%.

Por fim, cabe mencionar o desempenho da confiança industrial no DF, que representa um importante indicador de antecipação do comportamento do empresário. Segundo a sondagem industrial do DF, o Índice de Confiança do Empresário Industrial (Icei-DF) ao situar-se em 56,8 pontos em abril, aponta um quadro de cautela.

GRÁFICO 6. Evolução do Icei-DF



Fonte: Fibra/CNI – Índice de Confiança do Empresarial Industrial do DF – Icei-DF (abril/2022)

O índice varia de 0 a 100 pontos. Valores acima de 50 indicam confiança.

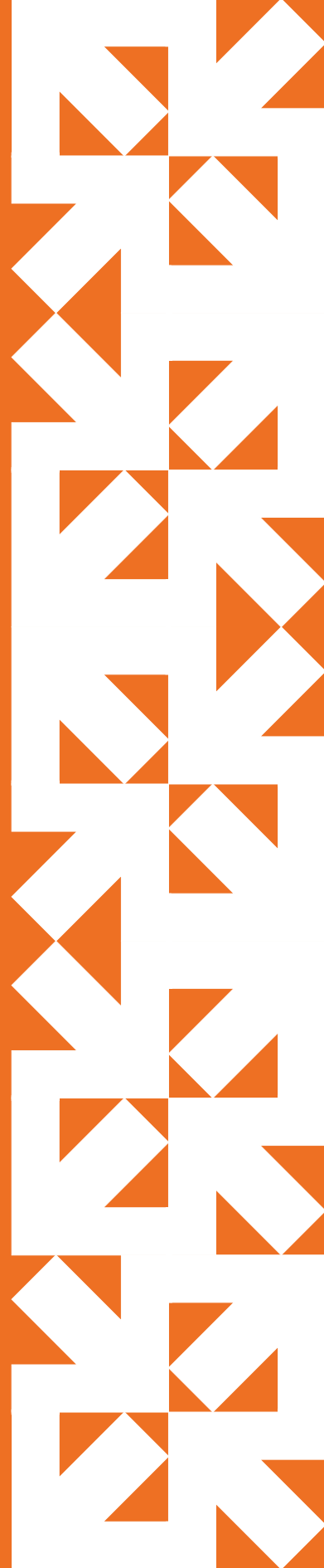
O Icei-DF tem dois componentes: indicador de expectativas e indicador de condições atuais.

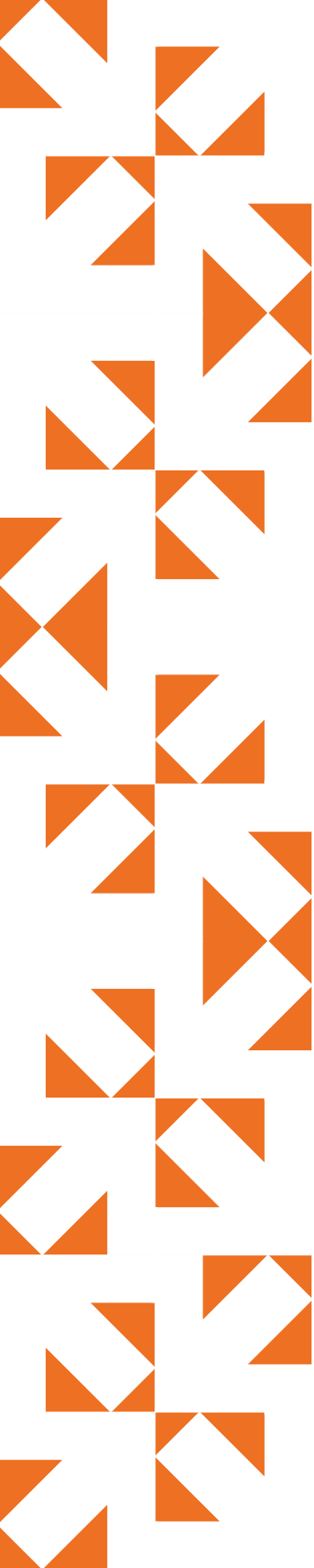
ASSUNTOS ECONÔMICOS

A regulação eficiente da economia, com a definição de normas claras e estáveis, é essencial para garantir segurança jurídica à realização de investimentos e à promoção da competitividade das empresas.

A Indústria defende a interação permanente entre os poderes públicos e o setor produtivo para assegurar a definição de regras indutoras do desenvolvimento, tendo como referência as seguintes premissas:

- respeito às normas e aos contratos;
- análise dos efeitos das medidas sobre os custos das empresas;
- estrutura regulatória equilibrada;
- combate à concorrência desleal;
- valorização de medidas preventivas, educativas e de incentivo, em detrimento de medidas punitivas;
- participação das partes interessadas na definição de políticas públicas;
- eficiência na alocação de recursos.





Crédito, financiamento e investimento

O sistema financeiro tem se modernizado por meio da criação de mecanismos cada vez mais ágeis e transparentes, que vêm sendo implementados com o objetivo de torná-lo mais acessível e eficiente.

São exemplos do processo de modernização o pix, modalidade de transferência sem custos e instantânea, lançada pelo Banco Central em 2020, as *fintechs* e os bancos digitais.

Apesar dos avanços ocorridos no sistema financeiro nos últimos anos, o acesso ao crédito ainda representa um problema, sobretudo para as micro e pequenas empresas. A falta de mecanismos de garantias e o alto custo do financiamento limitam as possibilidades de expansão e captação de recursos financeiros, especialmente para capital de giro.

Isto posto, a melhoria do acesso ao crédito demanda:

- linhas de crédito adequadas às características estruturais das empresas;
- criação de novos mecanismos de garantia para micro, pequenas e médias empresas;
- estímulo ao desenvolvimento do mercado de capitais como alternativa ao financiamento bancário;
- racionalização do processo de análise de crédito de empreendimentos empresariais considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico da capital federal.

Altera a vigência de prazos e procedimentos quanto a benefícios no âmbito do Pró-DF II

APROVADO

Reabre, pelo período de 24 meses, os prazos para implantação do empreendimento e os respectivos descontos para aquisição de imóvel no âmbito da lei que complementa dispositivos do Pró-DF II (Lei nº 3.266/2003) e da que reformula o Pró-DF II e cria o Desenvolve-DF (Lei nº 6.468/2019).

A reabertura é aplicada aos contratos com os prazos para implantação já esgotados e aos contratos assinados há mais de um ano, além de assegurar desconto de 50% para a aquisição do imóvel, a constar no Atestado de Implantação Definitivo (AID). Cabe ressaltar que a reabertura não suspende o pagamento das taxas de ocupação mensal ou as demais obrigações contratuais. As concessionárias que já tenham o AID emitido na data da publicação desta lei terão o prazo decadencial de seis meses para solicitar a sua revisão, para adequação do referido desconto.

As taxas de ocupação mensal são reduzidas de 0,5% para 0,2%, calculadas sobre o valor de avaliação do imóvel expresso no contrato, a partir da publicação desta lei, aos novos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) e, após transcorridos seis meses da publicação desta proposição, aos atuais contratos de CDRU-C, o que ocorrerá automaticamente.

O Atestado de Implantação Provisório (AIP) é extinto, podendo a concessionária de CDRU-C solicitar diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) a emissão do AID, uma vez preenchidos os requisitos legais.

O reassentamento econômico de empreendimento produtivo pode ser feito pela SDE quando da criação ou expansão de área de desenvolvimento econômico (ADE). As empresas interessadas deverão solicitar a emissão de Certidão de Habilitação ao Desenvolve-DF para ADE (CHD-ADE) à SDE. Essa certidão assegura o direito de preferência da empresa em edital de licitação pública de CDRU/Desenvolve-DF ou de venda, incidente sobre os imóveis disponibilizados para concessão ou alienação na nova ADE. Se houver disputa de direito de preferência entre empresas interessadas no reassentamento para a mesma região, o desempate ocorrerá em favor de quem tiver maior prazo de existência formal e, como segundo

PL 2.558/2022

DO PODER EXECUTIVO

“Altera as Leis nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019, nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, nº 4.169, de 08 de julho de 2008, nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, e dá outras providências.”

critério, quem tiver maior tempo como associada a uma das entidades associativas componentes do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (Copep).

Os beneficiados que encerrarem suas atividades no DF durante o período de fruição de qualquer incentivo de que trate a Lei nº 3.196/2003 ficam obrigados ao pagamento, em moeda corrente, do valor de mercado do imóvel, a ser apurado pela Terracap. Essa determinação também será aplicada às empresas que tenham CDRU-C, mas ainda sem expedição do AID, e que comprovem funcionamento no imóvel antes de 22/12/2016; e às empresas que estejam com benefício cancelado, desde que comprovem cumulativamente: o funcionamento atual da empresa no imóvel; a localização do imóvel em área de desenvolvimento econômico, ou polo ou setor industrial ou comercial; a compatibilidade entre a atividade desenvolvida e os usos permitidos no imóvel pela legislação atual; a manutenção, pela própria empresa, de pelo menos cinco empregos diretos no imóvel pelos últimos seis meses, ou dois empregos diretos pelos últimos seis meses, no caso de micro e pequena empresa; e a empresa esteja associada há pelo menos seis meses a uma das entidades associativas componentes do Copep; entre outros.

Os prazos para requerimento da revogação administrativa do cancelamento, de migração de programas anteriores e de convalidação do benefício econômico ficam reabertos por nove meses, contados a partir de 4/2/2022.

Revoga a obrigatoriedade de o beneficiário manter, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da emissão do AID, o quantitativo de empregos previsto para ser gerado pelo empreendimento.

Concomitante a este projeto, tramita na Câmara Legislativa o PL nº 2.514/2022, que também altera a vigência de prazos de benefícios no âmbito do Pró-DF II.



NOSSA POSIÇÃO

Iniciativas que ampliam a capacidade da economia local e contribuem para a melhoria do ambiente de negócios são vitais para o desenvolvimento do Distrito Federal e contam com o apoio do setor industrial.

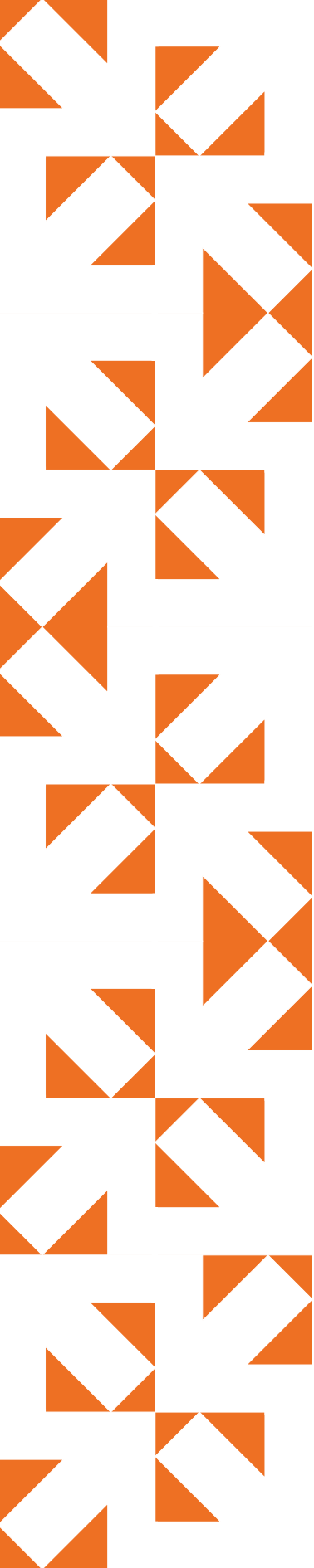
Os programas de estímulo às iniciativas empreendedoras que promovem benefícios socioeconômicos são importantes instrumentos para

fomentar a produção de bens e serviços, assim como a efetiva geração de empregos e renda.

À medida que as empresas são regularizadas e implantadas, estas gozarão de maior estabilidade para promover um desenvolvimento econômico sustentável e integrado.

Ao reabrir os prazos para a implantação do empreendimento e a obtenção de descontos na aquisição de imóvel, bem como possibilitar a migração de programas anteriores para o Desenvolve-DF, a proposição impacta positivamente as expectativas das empresas, propiciando segurança jurídica aos empreendimentos.

Vale ressaltar, contudo, a necessidade do aperfeiçoamento de pontos específicos do projeto. É fundamental assegurar, por meio do emprego da terminologia adequada, que as empresas associadas aos sindicatos filiados às Federações também usufruam dos benefícios previstos, nas seguintes situações: desempate em disputa de direito de preferência, casos de reassentamento econômico e quando se tratar da opção de compra pelo valor de mercado para os benefícios cancelados. Assim, a proposta garantirá a necessária isonomia de tratamento às entidades componentes do Copep.



Relações de consumo

A defesa do consumidor foi consagrada na Constituição de 1988 como direito fundamental, e inserida em seu artigo 5º, constituindo cláusula pétrea e consolidando a relevância de tal proteção.

Ocorre que a legislação consumerista deve buscar a harmonização e a compatibilização dos princípios nos quais se fundam a ordem econômica do País, de modo a preservar os direitos do consumidor, absorvendo as inovações tecnológicas e evitando burocratização, sobreposição de normas e medidas inibidoras da atividade produtiva.

Assim, é necessário:

- respeitar a liberdade de escolha do consumidor;
- adotar ações preventivas e educativas;
- inibir a concorrência desleal;
- observar a isonomia entre o direito do consumidor e os meios de defesa do setor produtivo em relação a postulações abusivas;
- moderar o estabelecimento de obrigações adicionais que aumentem o custo das empresas.

Tabela de preços para contratações de obras e serviços no setor de construção

Estabelece a Tabela de Preços Referenciais de Insumos e Composições de Serviços do Distrito Federal (Prics-DF), a ser utilizada, obrigatoriamente, como parâmetro máximo de valor para as contratações de obras e serviços no setor de construção realizadas pelos órgãos da Administração Pública Distrital direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e empresas distritais dependentes.

A Prics-DF terá por base inicial os preços nas Tabelas Referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) do DF e do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), com todos os valores publicados para materiais, mão de obra e equipamentos, bem como as composições que representam os serviços da construção civil, conforme estabelecidos no Sinapi, desenvolvido pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e no Sicro, elaborado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Os preços deverão ser apurados mensalmente, por comitê técnico específico, de modo que sejam corrigidos, atualizados, incrementados ou adaptados os valores dos insumos, índices de produtividade e composições de serviços, como maneira de adequar a tabela-base à realidade e à necessidade do Distrito Federal.

O comitê técnico será regulamentado pelo órgão do Poder Executivo responsável pelo planejamento do Distrito Federal, denominado como gestor, no prazo de 90 dias da publicação desta lei, criando-se grupo técnico permanente que deverá necessariamente ter como partes os representantes do próprio gestor, que farão a gestão do comitê, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF), dos setores produtivos da Indústria da Construção no Distrito Federal, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF) e da Controladoria-Geral do DF.

Nos procedimentos licitatórios, o preço referencial a ser considerado será aquele constante na Prics-DF vigente na data de publicação do edital, com defasagem máxima de 60 dias. Em casos excepcionais, em que os valores adjudicados excedam aos referenciais, desde que motivados, o titular

PL 1.955/2021

DO DEP. DELMASSO/REPUBLICANOS

“Dispõe sobre a Tabela de Preços Referenciais de Insumos e Composições de Serviços – PRICS-DF a ser utilizada nas licitações e contratações de obras e serviços de construção civil pela Administração Pública Distrital, e dá outras providências.”



máximo do órgão poderá dar continuidade ao processo licitatório em curso para aquisição do material ou contratação do serviço, cientificando previamente o gestor.

Caberá ao gestor dar publicidade à referida tabela, coordenar as atividades do comitê técnico, dirimir eventuais dúvidas e expedir normas e procedimentos complementares necessários à fiel efetividade da lei. O descumprimento do conteúdo legal implicará a apuração da responsabilidade.

NOSSA POSIÇÃO

A Tabela de Preços Referenciais de Insumos e Composições de Serviços do Distrito Federal, a ser utilizada como parâmetro máximo de valor para as contratações de obras e serviços na construção, terá o mérito de balizar a Administração Pública quando da avaliação dos preços praticados no mercado, considerando as especificidades do DF.

Assim, além de uma referência mais célere e próxima da realidade local, a iniciativa cria uma ferramenta que permitirá promover as alterações necessárias quando ocorrerem grandes variações nos preços dos insumos, o que representará licitações mais justas e com preços compatíveis.

A proposição é de extrema relevância, uma vez que pode evitar que haja licitações realizadas com preços inexequíveis, resultando em obras inacabadas ou de baixo padrão de qualidade, devido ao aumento dos preços, com custo social imensurável.

PL 892/2020

DO DEP. EDUARDO PEDROSA/PTC

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos elétricos e eletrônicos de disponibilizar manuais e peças de reposição aos consumidores, e dá outras providências.”

Disponibilização de manuais e peças de reposição de equipamentos elétricos e eletrônicos

Obriga os fornecedores de produtos elétricos e eletrônicos a disponibilizarem para o comércio, no prazo máximo de 30 dias, os manuais de funcionamento e reparo dos equipamentos que fabricam ou importam, bem como peças de reposição para conserto por profissionais independentes e por consumidores.

A obrigatoriedade é válida para os produtos comercializados no Distrito Federal com menos de dez anos de fabricação ou de importação.

O fornecedor que descumprir os termos estabelecidos ficará sujeito às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

NOSSA POSIÇÃO

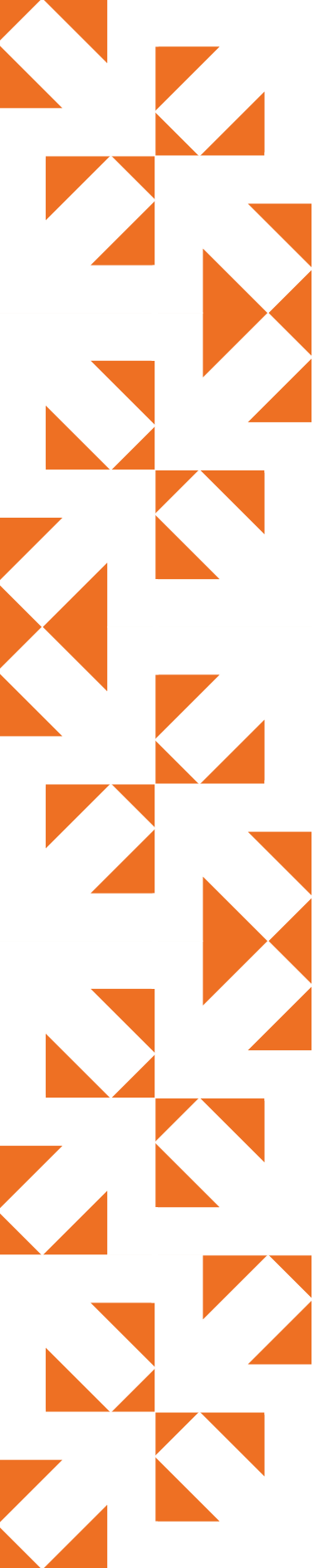
É meritoria a intenção de possibilitar ao consumidor ter acesso facilitado às peças de reposição e à manutenção dos seus equipamentos, no entanto várias peças são fabricadas e adquiridas de empresas de fora, não sendo abarcadas por uma legislação distrital. Sendo assim, não é razoável penalizar o fornecedor do DF, caso deixe de realizar a manutenção ou disponibilizar, no tempo determinado, peças oriundas de outra unidade da Federação ou de outro país.

Além disso, não é possível tratar igualmente o fornecimento de peças e a manutenção de todo e qualquer equipamento elétrico e eletrônico, com complexidade de fabricação e montagem inteiramente diferentes e que exigem mão de obra especializada.

A título de exemplo, equipamentos hospitalares, em sua maioria, são complexos, utilizam componentes muitas vezes importados e determinadas fábricas adotam a rastreabilidade da peça, sendo necessário identificar o equipamento em que será instalada e credenciar os técnicos habilitados para manutenção, conforme orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Assim, a medida se mostra de difícil aplicabilidade e pode restringir o rol de produtos e serviços de manutenção oferecidos pelas empresas locais.





Tecnologia e inovação

A inovação é fator determinante para aumentar a produtividade das empresas, acelerar a recuperação em tempos de crise e impulsionar o crescimento e o desenvolvimento econômico do País.

As novas tecnologias digitais são imprescindíveis para estimular processos inovadores e elevar a eficiência das indústrias.

Para enfrentar os desafios colocados pelas novas tecnologias, é primordial investir na qualificação dos trabalhadores e na capacitação das empresas.

Nesse contexto, é necessária uma articulação institucional entre o Poder Público, o setor privado e demais atores, para promover a inovação como estratégia de aumento da produtividade e da competitividade.

Assim, a Indústria defende:

- o aprimoramento dos marcos legais de ciência, tecnologia e inovação;
- a oferta de linhas de financiamento com foco no empreendedorismo digital;
- a garantia da execução integral do orçamento público para ciência, tecnologia e inovação;
- o investimento na capacitação de pessoal por meio de parcerias que ampliem a formação nas áreas relacionadas ao desenvolvimento das tecnologias digitais;
- o fortalecimento da estruturação dos ecossistemas de inovação.

Sistema Distrital de Ambientes de Inovação

Institui o Sistema Distrital de Ambientes de Inovação (SDAI), que compreende: o Sistema Distrital de Distritos de Inovação, Parques e Polos Tecnológicos; a Rede Distrital de Incubadoras de Empresas; a Rede Distrital de Centros de Inovação Tecnológica; e a Rede Distrital de Núcleos de Inovação Tecnológica.

Caberá ao órgão competente de políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação coordenar o SDAI, definindo diretrizes e procedimentos para o apoio aos projetos de distritos de inovação, parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas, centros e núcleos de inovação tecnológica. O órgão deverá também realizar estudos visando à formulação de políticas, programas e ações voltados aos ambientes de inovação, tendo estes como instrumentos para a competitividade do setor produtivo e impulsionadores do desenvolvimento regional.

Poderão ser celebrados convênios ou contratos para compartilhamento de recursos humanos, materiais e infraestrutura; realização de estudos técnicos, obras civis sustentáveis; e aquisição de equipamentos com o fim de incentivar a participação no processo de inovação tecnológica, para ambientes contemplados no SDAI, obedecidas as condições e disposições estabelecidas nesta lei e nas demais disposições legais.

O Governo do Distrito Federal poderá apoiar os distritos de inovação, parques e polos tecnológicos integrantes do Sistema Distrital de Distritos de Inovação, Parques e Polos Tecnológicos (SDTec), as incubadoras credenciadas na Rede Distrital de Incubadoras de Empresas (RDITec), os centros credenciados na Rede Distrital de Centros de Inovação Tecnológica (RDCITec) e as instituições de pesquisa integrantes da Rede Distrital de Núcleos de Inovação Tecnológica (RDNITec), mediante a celebração de convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos.

Os parques tecnológicos com credenciamento definitivo no SDTec, as incubadoras com credenciamento na RDITec e os centros de inovação tecnológica com credenciamento na RDCITec deverão, anualmente, no mês de abril, apresentar ao órgão competente de políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação relatório para acompanhamento e avaliação de desempenho do empreendimento.

PL 2.705/2022

DO DEP. DELMASSO/REPUBLICANOS

“Institui o Sistema Distrital de Ambientes de Inovação – SDAI e dá outras providências.”



Ficam incluídos no Sistema Distrital de Distritos de Inovação, Parques e Polos Tecnológicos: o Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PcTEC/UnB), o Parque Tecnológico de Brasília (Biotic) e o Polo Criativo do Setor Comercial Sul.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto tem o mérito de estabelecer mecanismos para estimular o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento, na ciência e na tecnologia, assim como para promover a animação do ecossistema de inovação.

Viabilizar a articulação e a orientação das atividades dos diversos organismos públicos e privados para a atuação em ciência, tecnologia e inovação voltadas às especializações industriais é medida estratégica para proporcionar um ambiente favorável à diversificação produtiva e econômica tão necessária ao desenvolvimento do Distrito Federal, contribuindo para a geração de riquezas e avanços sociais.

PELO 18/2019

DO PODER EXECUTIVO

“Altera a redação do art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.”



Diminuição de recursos destinados à FAP

Altera a Lei Orgânica para reduzir de 2% para 0,3% a dotação mínima da receita corrente líquida do Distrito Federal transferida à Fundação de Apoio à Pesquisa (FAP-DF).

O novo percentual será aplicado a partir do exercício financeiro de 2019.

NOSSA POSIÇÃO

Em que pese a proposta ser motivada pela necessidade de realocação de recursos para atendimento a outros projetos e programas governamentais e pela baixa execução orçamentária da FAP-DF, devido a problemas transitórios que vêm sendo superados, reduzir seu orçamento a 0,3% da receita do Distrito Federal é inaceitável diante da urgência do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

Hoje, em especial neste momento, esses recursos são importantes, dada a necessidade de maior interação entre as empresas locais, as universidades

e os centros de pesquisa, de modo a favorecer a incorporação de novas tecnologias de produtos, processos e serviços desenvolvidos pelas nossas empresas. Tal redução afeta diretamente um conjunto de iniciativas, inclusive do próprio governo, quanto à difusão ampla da internet, à mobilidade urbana, ao incremento do Biotec e ao estímulo às *startups*, entre outras igualmente relevantes.

A aprovação da proposta retiraria das indústrias do DF imprescindível fonte de fomento para o processo de inovação, sem a qual as empresas ficariam vulneráveis na busca de competitividade e na incorporação de novas tecnologias.

Destinação de recursos da FAP

Determina que pelo menos 50% dos recursos anuais da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF) sejam destinados para a execução de projetos de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico.

A fundação deverá firmar parcerias com instituições brasileiras de pesquisa tecnológica e iniciativa privada, em especial com a Fibra e a Fecomércio, para definir critérios, diretrizes, programas, ações, projetos e atividades que promovam o desenvolvimento tecnológico, principalmente em pesquisa aplicada. Na falta de projetos relevantes sob esse critério, os recursos poderão ser destinados a outros projetos.

NOSSA POSIÇÃO

O desenvolvimento tecnológico e a inovação são fatores críticos de sucesso para as empresas locais, afetando diretamente a capacidade de desenvolver novos produtos, processos e serviços, com impactos positivos na produtividade e na competitividade.

As FAPs dos estados e do DF têm papel complementar relevante em relação às agências federais, tais como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

PL 13/2019

DO DEP. IOLANDO ALMEIDA/PSC

“Altera o art. 2º da Lei 347, de 4 de novembro de 1992, que ‘Autoriza constituir a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências’”



É fundamental o desenvolvimento e a difusão de tecnologias para o incremento da inovação, ou seja, produto, processo ou serviço novo no mercado, gerando emprego e renda. Esse processo ocorre nas empresas.

A FAP-DF tem dado atenção às *startups*, que são empresas nascentes, de base tecnológica, que conferem nova dinâmica à economia, fenômeno de caráter universal.

O setor industrial apoia a destinação de 50% dos recursos da FAP-DF a projetos de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, possibilitando maior cooperação entre as empresas, as universidades e os centros de pesquisa para viabilizar projetos que contribuam para o aprimoramento de novas tecnologias, ou que incrementem os produtos e serviços já disponíveis no mercado

PLC 22/2019

DA DEP. ARLETE SAMPAIO/PT

“Altera a Lei Complementar nº 153, de 30 de dezembro de 1998, que ‘Cria o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.’”



Devolução à FAP dos saldos orçamentários não utilizados

A proposta modifica a Lei Complementar nº 153/1998 para garantir que os saldos orçamentários não utilizados ao término de cada exercício financeiro retornem para o montante dos recursos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

NOSSA POSIÇÃO

A iniciativa é meritória por permitir a preservação dos recursos destinados à FAP-DF, ampliando a capacidade de apoio a projetos de interesse do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal.

Em todo o mundo e no Brasil, observa-se a necessidade de um incremento substancial nas dotações destinadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, fruto da velocidade com que o conhecimento científico se traduz em novas tecnologias.

A FAP-DF deve, portanto, dispor de dotação orçamentária que lhe permita garantir a contrapartida necessária para atrair investimentos de outras agências governamentais, como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Conselho Nacional de Desenvolvimento

Científico e Tecnológico (CNPq) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), bem como de investidores privados.

A capacitação tecnológica representa hoje condição indispensável para que as empresas industriais do Distrito Federal estejam preparadas para lançar produtos e serviços no mercado, tanto local como nacional e internacional. Essa capacidade competitiva depende fortemente da disponibilidade de recursos de fomento da FAP-DF, razão pela qual a proposição se mostra relevante.

Inclusão do tema inovação em dispositivos da Lei Orgânica

Acrescenta ao artigo 16 da Lei Orgânica a tecnologia, a pesquisa e a inovação entre as competências comuns ao Distrito Federal e à União. Adiciona ainda, no artigo 17, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação às competências concorrentes.

Ao artigo 151, acresce parágrafo que autoriza a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre categorias no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade de autorização prévia do Legislativo.

Inclui nas atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) do DF o incremento ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação. Ao artigo 221-B, acrescenta parágrafo determinando que atividades de pesquisa, extensão, estímulo e fomento à inovação desenvolvidas por universidades e instituições de educação profissional poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Adita parágrafos ao artigo 193: o primeiro dá tratamento prioritário à pesquisa científica básica e tecnológica e o segundo determina que o DF apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação. O Poder Público deverá, ainda, estimular a articulação entre entes públicos e privados e incentivar a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação.

O artigo 198 também é modificado, possibilitando a assinatura de convênios e de outros instrumentos de cooperação para fins de desenvolvimento

PELO 15/2015

DO DEP. PROF. REGINALDO VERAS/PDT

“Altera e adiciona dispositivos na Lei Orgânica do Distrito Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação atribuído pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.”



tecnológico, compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada para execução de projetos de inovação.

NOSSA POSIÇÃO

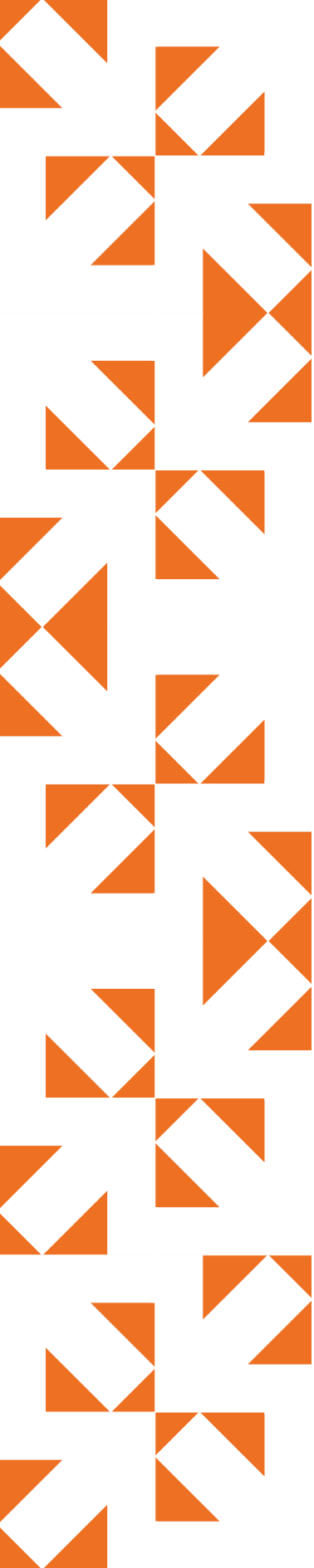
É medida de grande relevância adequar a Lei Orgânica do DF ao texto da Constituição Federal no que diz respeito à pesquisa, à inovação e à tecnologia, em consonância com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 85/2015, para estimular projetos inovadores, que são a alavanca da competitividade das empresas e da economia do Distrito Federal.

Decorridos seis anos da Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), desenvolveu-se grande debate nas comunidades científicas, tecnológicas e empresariais, originando um projeto com vistas ao aperfeiçoamento da referida lei. Durante o debate no Parlamento, concluiu-se pela necessidade de amparo constitucional para que a Lei de Inovação produzisse seus melhores efeitos.

De fato, a Constituição Federal não falava explicitamente de ciência, tecnologia e inovação, tampouco considerava questões como a cooperação entre universidades e empresas, os parques tecnológicos, os arranjos produtivos locais e a legislação concorrente entre União, estados, municípios e o Distrito Federal em matéria de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação. Também não considerava a cooperação entre o País e o exterior nesses temas, entre outras questões correlatas.

Assim, houve consenso quanto à necessidade da inclusão dessas questões elencadas, gerando uma proposta que resultou na Emenda Constitucional nº 85/2015. Na sequência, foi aprovada a Lei Federal nº 13.243/2016 (PL nº 2.177/2011), que alterou a Lei Federal nº 10.973/2004, levando os estados e o Distrito Federal a adequarem suas respectivas leis orgânicas de modo a ajustá-las à EC nº 85/2015. É precisamente esse o contexto em que agora se vê esta proposta de emenda à Lei Orgânica.





Regulamentação adicional

No contexto da Agenda Legislativa, a regulamentação adicional compreende as iniciativas de caráter modificativo, supletivo ou adicional à legislação, tanto de competência residual da legislação federal como de caráter cumulativo, que agregam responsabilidades e obrigações às já existentes.

Como se trata de atos normativos que já são objeto, em grande parte, de disposições legais na esfera local ou na federal, considera-se que a complementação e o aperfeiçoamento das leis vigentes devem priorizar medidas que:

- aprimorem a estrutura legal para facilitar o exercício da livre iniciativa e favorecer o empreendedorismo;
- diminuam os efeitos sobre os custos das empresas;
- evitem a transferência de responsabilidades do Poder Público para a iniciativa privada.

Criação de feriado distrital

Institui como feriado distrital o Dia da Consciência Negra e de Homenagem a Zumbi dos Palmares — 20 de novembro.

NOSSA POSIÇÃO

O Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado anualmente em 20 de novembro, foi instituído por lei federal. É a data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

No calendário oficial do Distrito Federal, o dia é considerado ponto facultativo. Transformar o dia comemorativo em feriado distrital abre precedente para a redução de dias trabalhados e a interrupção de atividades privadas e públicas, em um país com já elevado número de dias não úteis.

Assim, apesar de apoiar a criação de dias comemorativos, o setor industrial discorda de iniciativas que aumentem o número de dias não úteis, trazendo evidente prejuízo à atividade econômica.

PL 672/2019

DA DEP. ARLETE SAMPAIO/PT

“Institui como feriado distrital o dia 20 de novembro, caracterizado como: ‘Dia Distrital da Consciência Negra e de Homenagem a Zumbi dos Palmares.’”

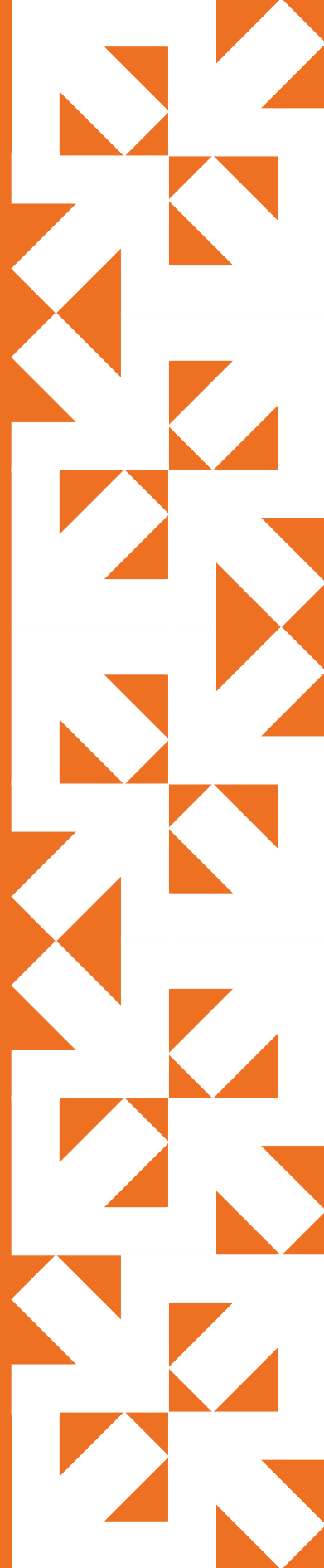


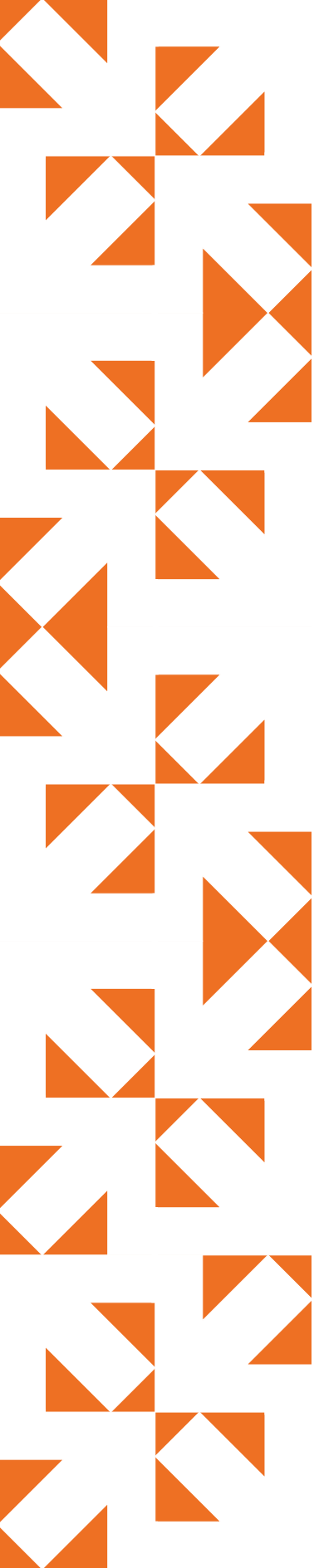
POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FISCAL

A busca por um sistema tributário eficiente, com redução do número de tributos e ampliação da base contributiva, deve ser permanente, pois sua elevada complexidade restringe a expansão das empresas e o crescimento econômico.

Nesse sentido, é fundamental uma ampla reforma do sistema, simplificando e promovendo a redução da carga tributária por meio de medidas para:

- reduzir a complexidade das normas;
- garantir a competitividade das empresas industriais locais;
- aumentar o controle do gasto público;
- estimular a formalização de empresas;
- restringir o uso excessivo da substituição tributária.





Criação e alteração da carga tributária

A alta carga tributária representa um entrave ao crescimento e à competitividade das empresas. Além disso, a edição constante de normativos, especialmente aqueles relacionados ao ICMS e ao ISS, associada a inúmeras obrigações acessórias, aumenta a complexidade do sistema tributário distrital e eleva o custo de pagar tributo.

É preciso reduzir o peso da tributação sobre as empresas e evitar a edição excessiva de normas para que o produto nacional se torne mais competitivo no mercado interno.

Para isso, faz-se necessário:

- reduzir a carga tributária;
- evitar a criação de novos tributos;
- promover a equalização regional dos impostos e taxas praticados no DF em relação às demais unidades federativas;
- ampliar a compensação de tributos de natureza distinta.

Redução da alíquota do ITBI

Reduz a alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de 3% para 2,75% assim que a lei for publicada, para 2,5% em 2020 e para 2% a partir do ano de 2021.

NOSSA POSIÇÃO

A medida tem o nobre fim de reduzir progressivamente a alíquota do ITBI, chegando a 2%, o que poderá contribuir para a diminuição da inadimplência, desonerando os cidadãos e as empresas, aumentando a capacidade de consumo e estimulando o investimento, especialmente neste momento da atividade econômica.

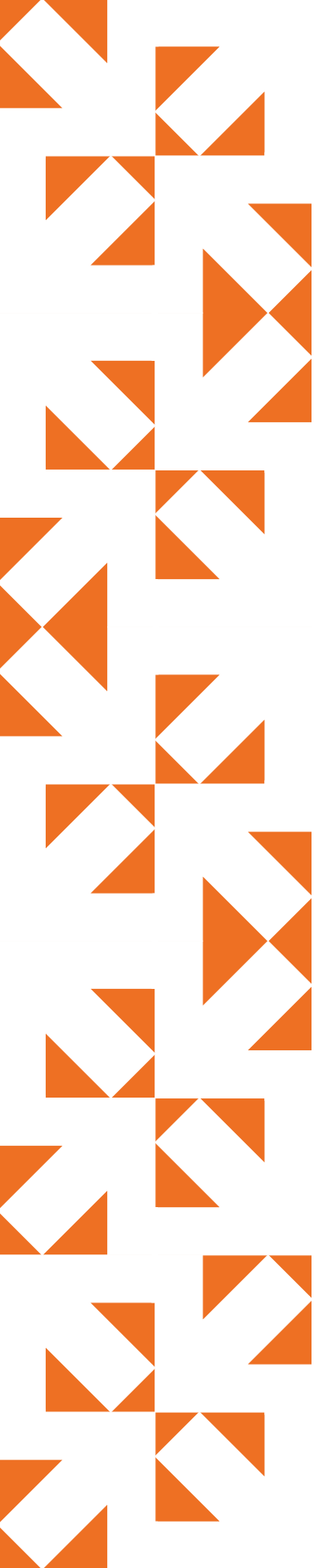
Assim, a iniciativa tem o apoio do setor industrial, que defende medidas que aumentem a base contributiva e reduzam a carga tributária.

PL 225/2019

DO PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão ‘Inter Vivos’ de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI.”





Instrumentos fiscais e financeiros

Os instrumentos de política fiscal, como as isenções, as reduções e os diferimentos tributários, têm papel importante no planejamento governamental, visto que, quando utilizados de forma estratégica, são alavancas fundamentais para atrair investimentos privados e promover o desenvolvimento econômico e social.

É essencial implementar mecanismos que promovam um ambiente favorável aos negócios para garantir a manutenção dos investimentos, a segurança jurídica e a competitividade das empresas estabelecidas e daquelas que venham a se instalar no Distrito Federal.

Para isso, o uso de instrumentos fiscais e financeiros deve buscar:

- ampliar o volume de investimentos privados na modernização de processos produtivos;
- estimular a atração de investimentos voltados para o uso racional dos recursos;
- adotar medidas que assegurem o cumprimento da legislação fiscal sem onerar o contribuinte;
- assegurar a manutenção do emprego e da renda;
- racionalizar a legislação tributária.

Iisenção do ICMS em operações do sistema de compensação de energia elétrica

Ficam isentas do ICMS as operações de circulação de energia elétrica sujeitas a faturamento sob o sistema de compensação de energia elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Segundo a resolução da Aneel, o sistema de compensação de energia elétrica é aquele no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa.

Para efeitos da resolução, entendem-se como microgeração e minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da Aneel, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

NOSSA POSIÇÃO

Com o advento da regulamentação do sistema de compensação de energia elétrica pela Aneel, ficou permitido que o consumidor gere a sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis, podendo inclusive fornecer o excedente para a rede pública.

A tributação sobre a operação, no entanto, pode inviabilizar o investimento nessa tecnologia, visto que a incidência de ICMS se dá tanto sobre o consumo da energia vinda da concessionária quanto sobre a energia excedente injetada na rede.

Assim, para minimizar os efeitos de tais prejuízos, a Indústria apoia a isenção de ICMS para os microgeradores que se utilizam de fontes renováveis, até porque a concessionária não paga pela energia recebida, apenas confere um crédito que só pode ser utilizado para abatimento na própria conta em períodos seguintes.

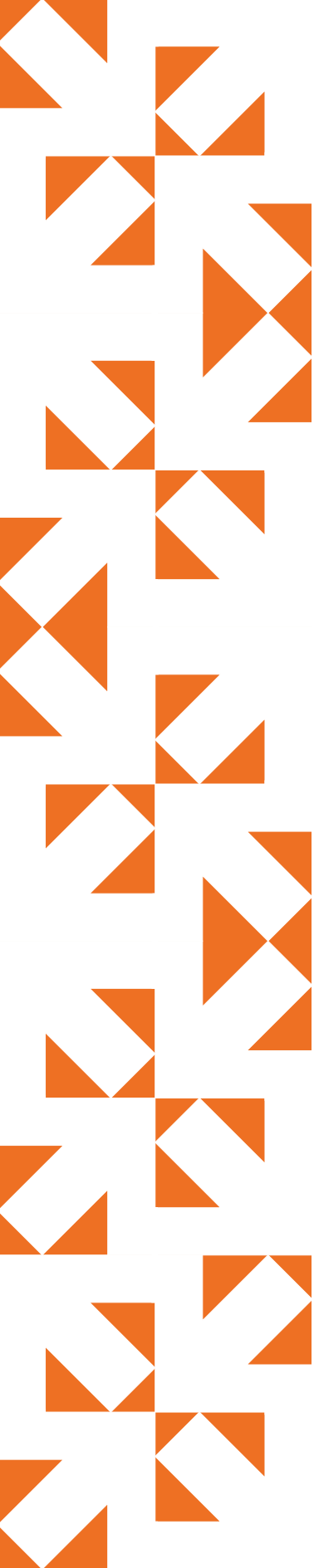
Vale ressaltar, ainda, que a energia injetada na rede pública será posteriormente consumida por outros usuários, que pagarão o ICMS.

PL 2.087/2021

DO DEP. IOLANDO/PSC

“Dispõe sobre a isenção do ICMS das operações de circulação de energia elétrica sujeitas a faturamento sob o sistema de compensação de energia elétrica.”





Obrigações e administração tributária

O excesso de burocracia em matéria tributária é um dos principais entraves ao desenvolvimento econômico, na medida em que dificulta as operações, reduz a competitividade e desestimula a formalização das empresas.

A instituição de obrigações, principais e acessórias, deve considerar os custos adicionais impostos às empresas, bem como se pautar pelo caráter educativo, sem efeito confiscatório.

Nesse contexto, a Indústria local entende que a Administração Tributária deve buscar:

- implementar legislação estimuladora da adimplência fiscal, sem acrescentar penalidades às já existentes;
- reduzir a oneração desmedida e a imposição de obrigações acessórias e de custos adicionais;
- implementar legislação que regule de forma eficiente a relação fisco–contribuinte;
- dar mais transparência à aplicação dos recursos tributários.

Anistia e remissão de multas por descumprimento de obrigações acessórias relacionadas ao Cadastro Fiscal do DF

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de créditos tributários ainda não constituídos e remissão de créditos tributários já constituídos relativamente às multas aplicadas pela Administração Tributária por descumprimento de obrigações acessórias relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CFDF), decorrentes de irregularidades constatadas de 1º de março de 2020 até 12 de abril de 2021.

São as irregularidades: deixar de comunicar qualquer modificação relativa aos dados cadastrais no prazo regulamentar; deixar de requerer baixa de inscrição no CFDF no prazo regulamentar; deixar de comunicar a mudança do estabelecimento para outro endereço antes da ocorrência do fato.

A anistia e a remissão em questão estão condicionadas a requerimento à Subsecretaria da Receita do DF no atendimento virtual do portal de serviços e não autorizam a restituição ou a compensação de valores eventualmente recolhidos.

A propositura não se aplica aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro nem às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

A disposição legal não afasta o exercício das atividades administrativas e de fiscalização relativas à regularidade cadastral e não exime o contribuinte de cumprir as exigências previstas na legislação pertinente.

A lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

NOSSA POSIÇÃO

O projeto tem o mérito de apresentar medidas mitigadoras para enfrentar as dificuldades de operação das empresas no período da pandemia, em que sofreram com instabilidades nas suas atividades, em razão do decréscimo do movimento econômico e do longo período de restrição de funcionamento.

PL 2.400/2021

DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia e remissão de créditos tributários nos casos que especifica.”



Assim, a remissão e a anistia de multas acessórias em consequência de sanções por descumprimento de obrigações cadastrais ou de regras do Programa Nota Legal no período da pandemia permitem que as empresas se mantenham regulares e ativas.

PLC 101/2021

DO PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei Complementar nº 904, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais, regula a inscrição e a cobrança da dívida ativa do Distrito Federal e dá outras providências.”

Ampliação do valor dos débitos inscritos em dívida ativa que podem ser dispensados de execução fiscal

APROVADO

Altera a lei que trata sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais e que regula a inscrição e a cobrança da dívida ativa do Distrito Federal (Lei Complementar nº 904/2015).

Fica dispensado o ajuizamento de execução fiscal para a cobrança dos créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa do DF cujos valores consolidados, por devedor, sejam iguais ou inferiores a R\$30.469,52, reajustáveis anualmente conforme os parâmetros do artigo 1º da Lei Complementar nº 435/2001, isto é, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Na hipótese de crédito tributário de ICMS, a consolidação deve ser feita em separado, de modo que o patamar seja atendido exclusivamente em relação a créditos de ICMS.

Os créditos tributários ou não tributários dispensados de ajuizamento de execução fiscal podem, excepcionalmente, ser objeto de execução fiscal, mediante juízo de conveniência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF).

Fica autorizada a desistência da execução fiscal já ajuizada, sem renúncia do respectivo crédito, cujos valores consolidados, por devedor, sejam iguais ou inferiores a R\$30.469,52, exceto nas seguintes hipóteses: a execução fiscal estiver embargada, a execução fiscal estiver garantida por qualquer meio, o crédito exequendo estiver com a exigibilidade suspensa ou mediante juízo de conveniência da PGDF. Na hipótese de desistência da execução já ajuizada, serão adotados outros meios de cobrança administrativa para a recuperação do crédito.

O registro de pagamento da certidão da dívida ativa do Distrito Federal será aperfeiçoado considerando o valor e a data do bloqueio efetuado pelo Poder Judiciário, ainda que seja outro o mês da efetiva baixa pela Secretaria de Economia do DF.

Fica expressamente revogado o artigo 4º da Lei Complementar nº 904/2015, que dispõe sobre a não inscrição em dívida ativa dos créditos tributários ou não tributários cujo valor consolidado, por devedor, seja inferior a R\$350, reajustáveis anualmente.

NOSSA POSIÇÃO

Ao majorar de R\$15 mil para R\$30.469,52 a dispensa do ajuizamento de execução fiscal para cobrança de créditos tributários e não tributários, o Poder Executivo economiza recursos públicos e privilegia os princípios da eficiência, da economicidade e da eficácia, assim como evita a judicialização de pequenos créditos. Além disso, a medida minimiza os custos das empresas com as ações judiciais sem prejudicar a efetividade da cobrança, que pode ocorrer por meios administrativos.

Ao revogar, entretanto, o dispositivo que impede a inscrição em dívida ativa de créditos tributários inferiores a R\$350, reajustáveis anualmente, a proposta penaliza severamente a empresa devedora de valores irrisórios.



Ampliação do prazo de parcelamento de débitos com a Fazenda Pública para empresas em recuperação judicial

Modifica a Lei Complementar nº 833/2011 para assegurar ao empresário ou à sociedade empresarial que estiver em recuperação judicial o parcelamento de seus débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal, tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em até 84 parcelas mensais e consecutivas. Cabe ressaltar que esse direito não se aplicará aos parcelamentos em curso.

As primeiras 12 parcelas deverão corresponder, no mínimo, a 0,666% do valor da dívida consolidada. Da 13ª à 24ª parcela, esse mínimo será de 1%; da 25ª à 83ª, subirá para 1,333%; e na 84ª prestação deverá ser pago o saldo devedor remanescente.

PLC 62/2020

DO PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal e dá outras providências.”

O pedido de parcelamento abrangerá a totalidade dos débitos vencidos do empresário ou da sociedade empresária, na condição de contribuinte ou responsável, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada. Implicará expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto. O pedido também constituirá confissão extrajudicial irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas no Código de Processo Civil e nesta lei complementar.

A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos débitos.

É causa de cancelamento do parcelamento a não concessão da recuperação judicial, bem como a decretação da falência do empresário ou da sociedade empresária, além da já prevista falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 dias.



NOSSA POSIÇÃO

A iniciativa é meritória na medida em que concede às empresas em processo de recuperação judicial a possibilidade de parcelar seus débitos, em condições especiais e com prazo estendido, uma vez que a pandemia do novo coronavírus acentuou a crise econômica e agravou a situação dessas empresas, que já se encontravam em dificuldade para permanecer ativas e garantir a manutenção dos empregos.



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

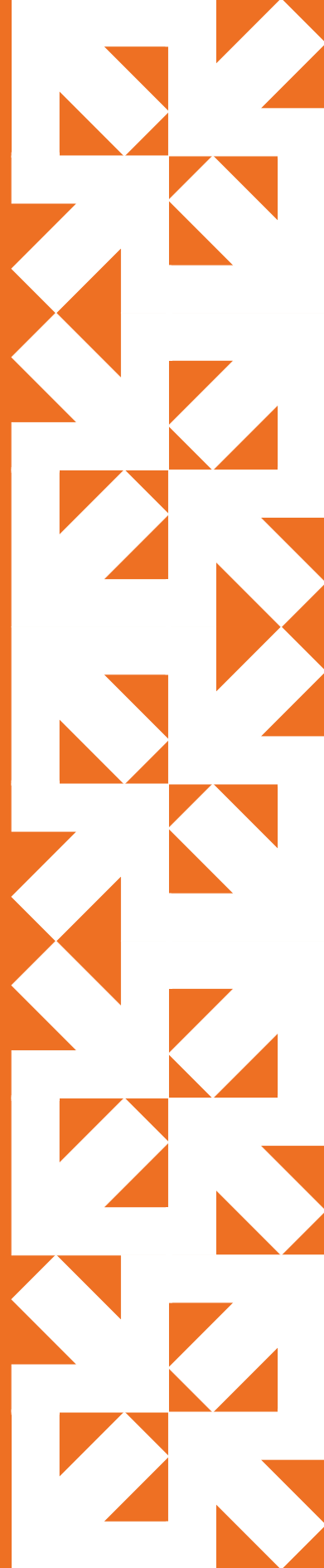
A participação da sociedade civil organizada no processo de elaboração, operacionalização e avaliação das políticas públicas, assim como o conhecimento das decisões tomadas e a responsabilização pelos resultados, são fatores determinantes para conferir transparência e legitimidade aos atos governamentais.

Uma governança capaz de estabelecer articulação e cooperação entre atores governamentais e empresariais pode contribuir para a superação dos gargalos de competitividade que afetam o setor produtivo.

A Administração Pública tem papel fundamental como propulsora do desenvolvimento do setor produtivo local, podendo se utilizar da política de compras governamentais para dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.

A complementação e o aperfeiçoamento do arcabouço legal devem priorizar medidas para:

- favorecer a desburocratização com o intuito de dar maior eficiência aos resultados;
- evitar a transferência de responsabilidades do Poder Público para a iniciativa privada;
- ampliar a transparência da gestão pública;
- estimular a participação do setor empresarial por meio de parcerias.



PL 1.317/2020

DO DEP. CHICO VIGILANTE/PT

“Dispõe sobre a divulgação de dados de contribuintes na dívida ativa do Distrito Federal, e dá outras providências.”



Divulgação de dados dos contribuintes inscritos em dívida ativa

Determina a divulgação permanente, em meio eletrônico, da relação dos contribuintes inscritos em dívida ativa no DF ou com débitos na Fazenda Pública local, ainda que estes tenham algum recurso administrativo em andamento.

A publicação disponibilizará, no mínimo: o nome completo da pessoa física ou razão social do contribuinte e nome fantasia da pessoa jurídica, com o respectivo CPF ou CNPJ; o valor do débito; as datas dos lançamentos e da inscrição em dívida ativa; e o número dos processos administrativos e da certidão de dívida ativa.

Concomitante a este projeto, tramita na Câmara Legislativa o PL nº 1.104/2016, que também dispõe sobre a divulgação de dados da dívida ativa.

NOSSA POSIÇÃO

O Poder Público tem meios legais e adequados para garantir o pagamento de seus créditos, de modo que as pessoas jurídicas inscritas em dívida ativa já sofrem as consequências dessa inscrição com as punições e vedações previstas em lei, que incluem a não obtenção de certidões e a impossibilidade de fornecimento para o governo.

Em se tratando de pessoa física, a iniciativa se torna mais questionável diante da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que resguarda os dados pessoais, preservando a segurança, a intimidade e a liberdade do indivíduo.

Dessa forma, o princípio da transparência não pode se sobrepor a outros princípios fundamentais que garantem a privacidade e o sigilo fiscal do contribuinte.



POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

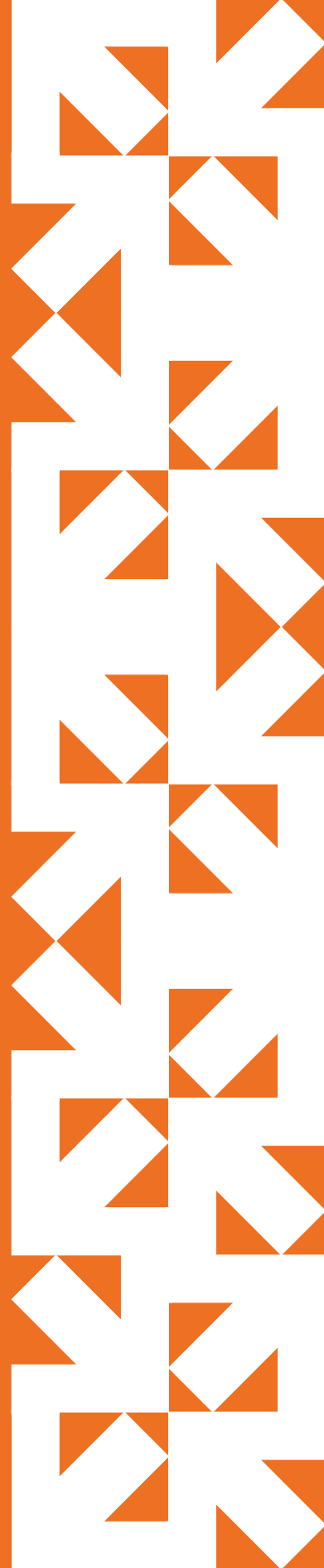
O Distrito Federal necessita de uma política urbana e ambiental moderna e eficiente para acompanhar a dinâmica dos negócios e da vida das cidades, além de favorecer o crescimento econômico de forma a atender à demanda por serviços, infraestrutura e emprego, harmonizando desenvolvimento e sustentabilidade.

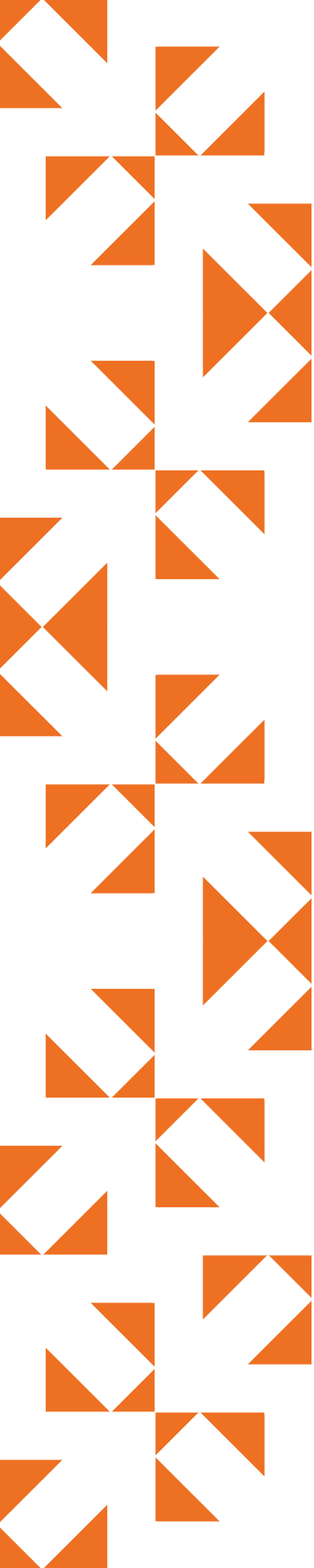
É prioritário promover a competitividade das empresas, evitando a normatização excessivamente burocrática e a proliferação de obrigações adicionais, em prol da segurança jurídica dos empreendimentos e dos investimentos.

Neste tema, destacam-se a aplicação dos instrumentos de política territorial já aprovados, como o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (ZEE) e a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Luos). Além disso, o aperfeiçoamento do licenciamento ambiental e a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) são medidas estruturantes para a competitividade, a segurança jurídica e o crescimento econômico.

Dessa forma, o setor industrial defende:

- estímulo aos investimentos produtivos sustentáveis e à inovação como estratégia de incremento da competitividade da Indústria e de otimização do uso dos recursos naturais;
- definição de marcos regulatórios que compatibilizem o desenvolvimento industrial e a preservação ambiental;
- racionalização e simplificação da legislação que regula as questões ambientais e de uso do solo;
- reserva de áreas para instalação de novas indústrias e expansão das estabelecidas.





Meio ambiente

Inserir o meio ambiente nas estratégias de desenvolvimento, aproveitando as suas potencialidades e estimulando práticas ambientalmente corretas de descarte e reaproveitamento de resíduos, é um dos grandes desafios do setor produtivo e do Poder Público.

Os efeitos das mudanças climáticas impõem o necessário debate sobre a importância do estímulo à inovação tecnológica e da adequação da legislação para viabilizar a adoção de práticas como reúso de água, captação de água da chuva, utilização de fontes renováveis de energia e incentivo à indústria de reciclagem de resíduos sólidos e de recuperação energética.

Para que o setor industrial possa aproveitar as oportunidades que se abrem nos mercados nacional e estrangeiro, é fundamental o aperfeiçoamento do sistema de licenciamento ambiental.

Assim, devem ser instituídas medidas para:

- aprimoramento do processo de licenciamento ambiental, visando a sua racionalidade, simplificação e agilidade;
- adoção do Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
- valorização de práticas voluntárias e eficientes de preservação ambiental, privilegiando o incentivo no lugar da punição.

Compliance ambiental

Institui o programa de conformidade ambiental para as pessoas jurídicas cuja atividade econômica seja potencialmente lesiva ao meio ambiente e para as que mantenham contrato com a Administração Pública do Distrito Federal.

Estão excetuadas da aplicabilidade desta lei as microempresas e empresas de pequeno porte.

Entende-se como programa de conformidade ambiental o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de conformidade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de conduta, políticas e diretrizes com o escopo de detectar, prevenir e sanar irregularidades e atos ilícitos lesivos ao meio ambiente.

As contratações com a Administração Pública previstas na proposta são os contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a Administração Pública direta, indireta e fundacional do DF, com ou sem dispensa de procedimento licitatório.

Compreende-se como relatório de conformidade o formulário no qual a empresa deve indicar as medidas de conformidade ambiental implementadas e como serão aplicadas, com a demonstração da efetividade em prevenir, detectar e remediar os atos lesivos ao meio ambiente.

Estão sujeitas à propositura as sociedades empresariais e as sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma da organização ou do modelo societário adotado, bem como as fundações, associações civis e sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro.

Para efetiva implantação do programa de conformidade ambiental, os custos ou as despesas resultantes correm à conta da pessoa jurídica contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento. A imposição das sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor deverá levar em consideração a existência de programa de conformidade ambiental efetivo.

O programa de conformidade ambiental deverá ser exigido durante o procedimento de licenciamento ambiental por parte do órgão competente. Caberá ao órgão ou à entidade da Administração Pública contratante fiscalizar o programa quanto à sua implementação, registrar e informar à

PL 2.529/2022

DO DEP. ROBÉRIO NEGREIROS/PSD

“Institui o Programa de Conformidade Ambiental no âmbito das pessoas jurídicas que explorem atividade econômica potencialmente lesiva ao meio ambiente e das que contratem com a Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências.”



autoridade competente quando da não implementação do programa ou da sua implementação fora do prazo estabelecido.

É vedado o fomento estatal à pessoa jurídica que não detenha programa de conformidade ambiental efetivo. Consideram-se como fomento as subvenções econômicas, os financiamentos recebidos de estabelecimentos oficiais públicos de crédito, os incentivos fiscais e as doações.

O não cumprimento das disposições desta lei sujeita os infratores às sanções definidas nas legislações ambiental federal e distrital competentes.

O Poder Executivo deverá dispor sobre aplicabilidade, incorporação, procedimentos e implementação do programa. A lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

NOSSA POSIÇÃO

A legislação que regula o licenciamento e o funcionamento das empresas que desenvolvem atividade econômica potencialmente lesiva ao meio ambiente já traz um vasto rol de procedimentos e exigências suficientes para garantir que as pessoas jurídicas adotem as melhores práticas de proteção ambiental.

A instituição de um programa de conformidade ambiental torna mais complexo e oneroso o trâmite para instalação e operação dessas empresas, que, por suas características, já demandam um aparato burocrático robusto.

O projeto introduz a figura de uma certificadora no processo produtivo e na qualificação das empresas que fornecem para a Administração Pública, invadindo as atribuições de competência legal dos órgãos ambientais que licenciam e autorizam o funcionamento dos empreendimentos e que inclusive cobram taxas para o desempenho das funções de fiscalização.



ASSUNTOS DE RELAÇÕES DO TRABALHO

A crise sanitária mundial provocou uma mudança significativa nas relações de trabalho, impondo novos desafios a empregados e a empregadores, como a modalidade remota. As novas formas de realização das atividades laborativas são tendência no mercado mundial, e não é diferente no Brasil. Essa transformação requer investimento das empresas em estrutura funcional e qualificação profissional dos empregados.

Embora sinais da retomada de postos de trabalho já possam ser identificados, o esforço em prol do pleno emprego depende de medidas de simplificação e desburocratização das relações de trabalho.

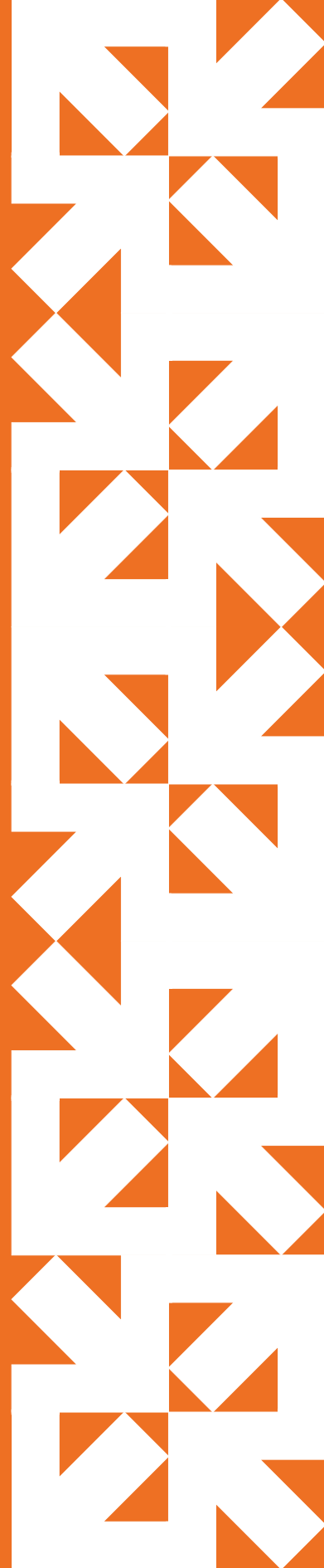
A reforma trabalhista de 2017 representou grande avanço, mas é preciso continuar o processo de modernização da legislação, adequando-a às demandas das empresas e dos trabalhadores e conferindo segurança jurídica às relações, que é fundamental para amparar as decisões de investimento dos empresários.

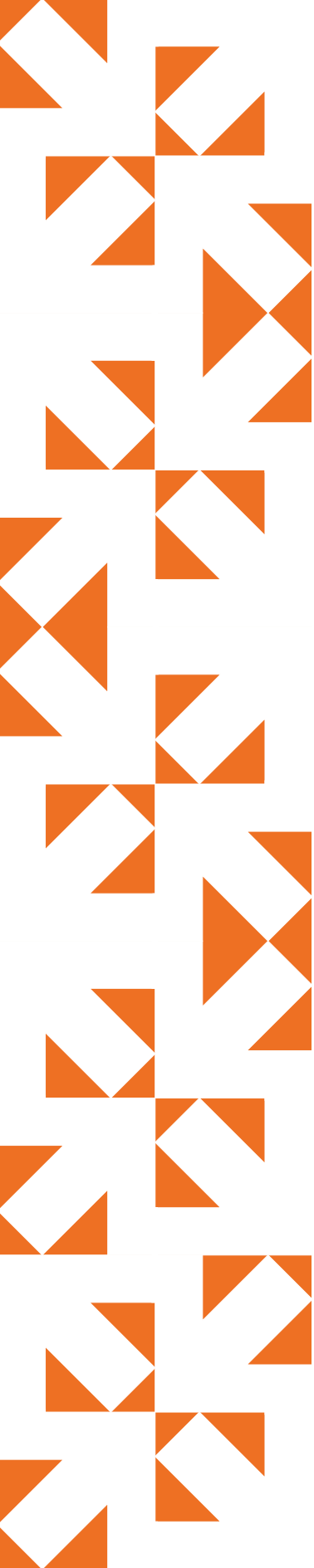
Assim, é prioritária a implementação de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo para a geração de emprego e renda, bem como para qualificação e requalificação de mão de obra capaz de desenvolver habilidades técnicas e comportamentais compatíveis com as novas exigências do mercado.

Embora a legislação trabalhista seja predominantemente federal, conforme previsto na Constituição, o Distrito Federal, no exercício de sua competência, pode contribuir com medidas para mitigar os efeitos da crise e buscar o equilíbrio econômico e social.

Desse modo, é necessário focar aspectos como:

- legislação clara, que proporcione segurança jurídica às partes envolvidas nas relações de trabalho, resultando na mitigação dos passivos trabalhistas;
- avanço na modernização da legislação;
- valorização da negociação coletiva, visando ao estabelecimento de regras específicas e ao atendimento às peculiaridades de cada setor;
- redução dos custos trabalhistas;
- ações preventivas e educativas que visem atenuar conflitos;
- investimento na qualificação e na recolocação de trabalhadores no mercado.





Trabalho e empregabilidade

A alta rotatividade da mão de obra compromete a produção e prejudica trabalhadores e empresas. A permanência por mais tempo no emprego reduz os custos da alternância no quadro de pessoal e o investimento necessário à capacitação de novos profissionais.

Para alavancar o mercado de trabalho e a competitividade das empresas, proporcionando igualdade na concorrência por vagas de emprego e adequação do perfil dos trabalhadores às novas atividades, é necessário:

- incentivar a qualificação profissional;
- fomentar a cultura de retenção de talentos;
- restringir a imposição de obrigações adicionais, como a criação de cotas que impactam o custo e a gestão das empresas;
- tornar disponíveis linhas de crédito a juros baixos para custeio da folha de pagamento.

Falta anual justificada para funcionário acompanhar animal doméstico em emergência veterinária

Estabelece que o funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, um dia por ano, para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária de emergência.

NOSSA POSIÇÃO

A iniciativa é onerosa para as empresas, especialmente aquelas de pequeno e médio porte, com reduzido quadro de funcionários, impactadas pelo excessivo número de feriados e dispensas de funcionários já previstos na legislação.

A Indústria defende que empregados e empregadores, por intermédio dos sindicatos ou diretamente, busquem a solução de seus interesses em negociação coletiva ou individual.

PL 1.717/2021

DO DEP. JOÃO CARDOSO/AVANTE

“Dispõe sobre a falta justificada do empregado que necessitar se ausentar do serviço para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária de emergência.”



Reserva de cotas em empresas

Obriga as empresas que gozam de incentivos fiscais ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público a contratarem no mínimo 5% de pessoas autodeclaradas travestis ou transexuais no seu quadro de pessoal, sob pena de perderem o benefício ou terem o contrato rescindido caso descumpram essa disposição. O acesso às vagas de trabalho ocorrerá por meio de procedimento unificado de seleção.

O disposto na lei se aplica aos contratos de aprendizagem e a vagas de estágio profissional, entrando em vigor na data da publicação.

NOSSA POSIÇÃO

A dinâmica do mercado de trabalho exige liberdade e flexibilidade das empresas na seleção dos empregados para atender à demanda por produtos e serviços.

A legislação trabalhista define as regras a serem cumpridas, além das leis que estabelecem cotas para pessoas com deficiência, jovens aprendizes

PL 960/2020

DO DEP. FÁBIO FELIX/PSOL

“Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego, aprendizagem profissional ou estágio para travestis, mulheres e homens transexuais nas empresas privadas que recebem incentivos fiscais do Distrito Federal, e dá outras providências.”



e apenados, compondo todo um arcabouço legal a que as empresas se submetem. Além dessas cotas já estabelecidas, existem várias iniciativas que pretendem reservar vagas para idosos, mulheres, pessoas em situação de rua e primeiro emprego, entre outras.

A instituição de obrigações adicionais e o excesso de interferência no processo de contratação de profissionais afetam a gestão e aumentam o custo operacional das empresas.

A concessão de incentivos fiscais, por sua vez, visa à atração de investimentos e à geração de empregos. Condicioná-la ao cumprimento do percentual de cotas pune severamente as empresas e coloca em risco inúmeros postos de trabalho.

PL 1.753/2017

DO DEP. CHICO VIGILANTE/PT

“Fixa o piso salarial no Distrito Federal e dá outras providências.”

Fixação de piso salarial no DF

O projeto fixa o piso salarial dos empregados da seguinte forma:

Grupo I – Para os trabalhadores agropecuários, florestais e da pesca, correspondentes ao grande grupo 6 da Classificação Brasileira de Ocupações, ficará no valor de R\$1.225,00;

Grupo II – Para os trabalhadores de serviços administrativos, trabalhadores de serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados e trabalhadores de reparação e manutenção, correspondentes aos grandes grupos 4, 5 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações, ficará no valor de R\$1.270,00;

Grupo III – Para os trabalhadores da produção de bens e serviços industriais, correspondentes aos grandes grupos 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações, será no valor de R\$1.316,00;

Grupo IV – Para os técnicos de nível médio, correspondentes ao grande grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações, será no valor R\$1.415,00.

O projeto ressalta que prevalece o piso salarial previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e em sentença normativa do trabalho, quando for mais vantajoso para o empregado. O referido piso será reajustado anualmente, sempre no dia 1º de maio.

NOSSA POSIÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, uma lei estadual que pretende criar piso salarial deve prever expressamente as categorias profissionais



abrangidas, e não apenas mencionar grandes grupos da Classificação Brasileira de Ocupações, sob pena de ferir a norma constitucional que estabelece o salário mínimo nacionalmente unificado.

Há ainda o fato de que a Lei Complementar Federal nº 103/2000 diz que a criação do piso salarial se destina aos empregados que não o tenham definido em lei ou convenção coletiva de trabalho, devendo sempre prevalecer o valor negociado.

Outrossim, a iniciativa define que deverá prevalecer o valor mais vantajoso para o empregado, o que não privilegia a negociação coletiva, como estabeleceu a lei que aprovou a reforma trabalhista.

Ressalta-se que o projeto tem duvidosa constitucionalidade, visto que a instituição de piso salarial deve ser iniciativa do Poder Executivo local.

Contratação de profissionais técnicos por empresas potencialmente poluidoras

A política de contratação de técnicos de meio ambiente por empresas potencialmente poluidoras no âmbito do DF tem três princípios:

- as empresas citadas deverão contratar pelo menos um responsável técnico, de acordo com seu nível de atuação;
- o empregado deverá ser profissional registrado em uma das seguintes áreas: Biologia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, engenheiro químico com especialização na área ambiental, gestor ambiental, técnico em Meio Ambiente, geólogo e demais profissionais com especialização na área ambiental;
- a classificação de empresas potencialmente poluidoras segue a tabela do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

O responsável técnico deverá produzir programas que garantam as condições de segurança ambiental e trabalhar na prevenção de acidentes e nas medidas emergenciais nos possíveis acidentes. Esses programas deverão estar à disposição das autoridades públicas na sede da empresa.

PL 1.004/2016

DA DEP. TELMA RUFINO/PROS

“Estabelece princípios, diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a contratação de responsável técnico em meio ambiente ou consultoria técnica especializada, por empresas potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos ambientais no Distrito Federal, e dá outras providências.”

Também serão responsabilidades do profissional assegurar que o plano está sendo executado e que não há contaminação de meio ambiente pelos efluentes potencialmente poluidores, por meio de laudos periódicos encaminhados ao governo. Caso o plano não seja cumprido ou seja insuficiente para a contenção dos efluentes poluidores, o responsável técnico deverá apresentar laudo com medidas de compensação e de contenção do dano e as empresas deverão arcar com os custos necessários à recuperação causada pelo acidente ambiental.

Caso a lei não seja cumprida, o Instituto Brasília Ambiental (Ibram) aplicará multa de 10 salários mínimos na primeira ocorrência, 20 salários mínimos na segunda, o dobro da multa referente à segunda ocorrência, em caso de reincidência, e suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias. Se a empresa seguir descumprindo a lei, a multa e a suspensão dobrarão. As empresas potencialmente poluidoras terão 120 dias para se adequar.



NOSSA POSIÇÃO

As empresas potencialmente poluidoras já têm suas atividades devidamente reguladas pela vasta legislação ambiental em vigor. Além disso, a elaboração de programa de prevenção e implementação de medidas emergenciais no caso de acidentes, assim como laudos periódicos, entre outras atividades previstas na iniciativa legislativa, certamente devem ser realizadas por profissionais capacitados, sejam eles integrantes de empresas especializadas contratadas, sejam do próprio quadro funcional da empresa.

As penalidades previstas pelo fato de o estabelecimento deixar de contratar empregado com as especialidades elencadas no projeto se mostram desarrazoadas, uma vez que podem chegar à perda ou à restrição de benefícios fiscais e, ainda, à cassação do alvará de funcionamento.

Iniciativas dessa natureza não podem jamais inviabilizar o próprio empreendimento, colocando em risco vários postos de trabalho.

Criação do Cadastro de Informações das Pessoas com Deficiência

O substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Sociais cria a Central de Cadastro de Informações e Empregos para Pessoas com Deficiência, vinculada à Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no disposto na Lei nº 4.317/2009, que instituiu a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

A central tem como objetivos:

- identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico e as condições de educação, saúde, emprego, habitação e mobilidade urbana das pessoas com deficiência;
- fornecer subsídios para a formulação e execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social desse público;
- elaborar o cadastro das pessoas com deficiência, disponibilizando-o no site oficial da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Caberá à central, ainda, desenvolver ações com entidades sociais para ampliar as oportunidades de emprego e a qualificação profissional das pessoas com deficiência e fazer o levantamento de vagas nas empresas para facilitar o encaminhamento dessas pessoas.

A Secretaria do Trabalho disponibilizará em seu site fichas para que as pessoas com deficiência, residentes e domiciliadas no DF, se cadastrem e para que as pessoas físicas e jurídicas comuniquem as vagas de emprego disponíveis.

O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 dias.

NOSSA POSIÇÃO

A legislação vigente obriga empresas a preencherem de 2% a 5% dos cargos com pessoas com deficiência. O empregador enfrenta

PL 409/2015

DO DEP. RODRIGO DELMASSO/PTN

“Institui o Cadastro das Informações das Pessoas com Deficiência no âmbito do Distrito Federal.”



dificuldades para obter informações precisas referentes à qualificação profissional, educacional e acadêmica desses trabalhadores.

A proposta é meritória porque busca ampliar os mecanismos de captação de dados para qualificar e promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

As penalidades previstas em decorrência do não cumprimento da Lei de Cotas são elevadas, o que torna mais importante ainda que o governo mantenha um banco de dados que concentre as informações das pessoas com deficiência para que a empresa possa buscar os profissionais e oferecer as vagas disponíveis.

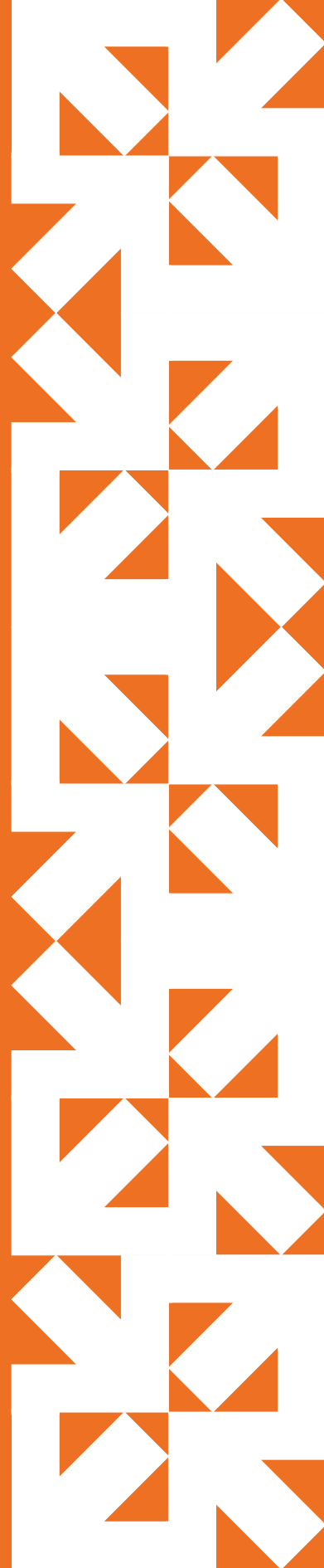


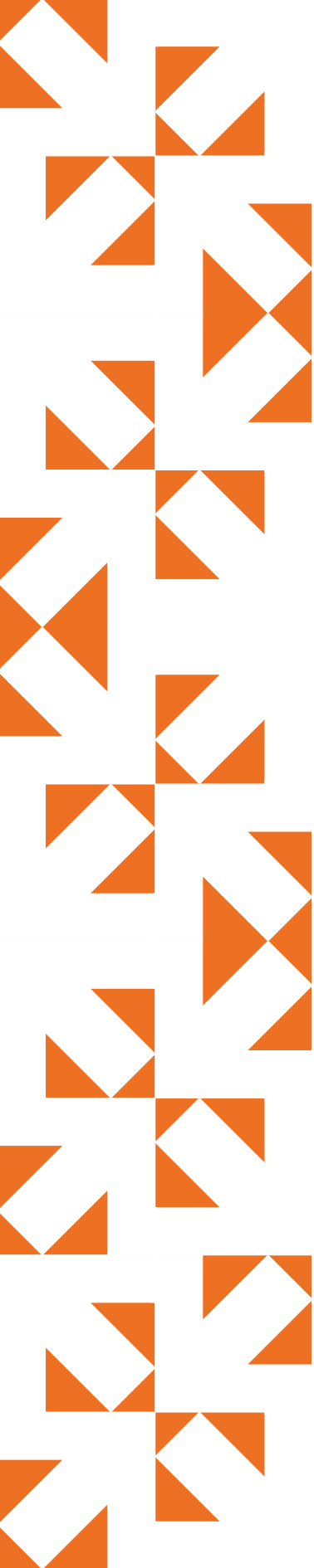
ASSUNTOS SOCIAIS

O desenvolvimento do Distrito Federal requer políticas que garantam o acesso a serviços públicos de saúde e de educação de qualidade, ao trabalho justo e a condições de habitabilidade dignas, com fortalecimento do diálogo social.

Assim, a Indústria defende:

- política educacional de boa qualidade, contemplando o ensino em todos os níveis e a educação técnica que garanta a empregabilidade dos cidadãos;
- estímulo à gestão social responsável;
- participação da Indústria na formulação de políticas públicas que promovam o bem-estar social e estimulem o investimento em projetos sociais.





Educação e saúde

A garantia do acesso e da melhoria da qualidade da educação é imprescindível para a promoção da cidadania plena e do desenvolvimento econômico e social, favorecendo a inclusão socioprodutiva de jovens, assim como o aumento da produtividade do trabalho e da competitividade das empresas, que requerem recursos humanos qualificados, criativos e com capacidade empreendedora.

Além do mais, a promoção e a manutenção da saúde são fatores indispensáveis à qualidade de vida da população, com reflexo, ainda, na assiduidade e na produtividade dos empregados e das empresas.

Assim, o setor industrial defende:

- investimento público na melhoria da qualidade da educação básica;
- educação profissional, tecnológica e superior adequada às necessidades do mercado de trabalho;
- medidas direcionadas à inclusão social e à profissionalização dos jovens;
- políticas de saúde, com atenção a ações de caráter preventivo, curativo e emergencial.

Política pública para jovens vítimas de violência sexual – Vira Vida

Institui política pública distrital destinada ao resgate de jovens vítimas de violência sexual, na faixa etária de 15 anos a 21 anos incompletos, denominada Vira Vida.

A política tem como objetivo identificar jovens e adolescentes vítimas de violência sexual, por meio da rede de proteção e promoção social do DF, assim como desenvolver o processo socioeducativo e o atendimento dos adolescentes com serviços especializados, viabilizando a inclusão produtiva no mercado de trabalho.

Prevê o acompanhamento e o atendimento aos jovens e adolescentes, bem como a realização de estudos para mapear e identificar os focos das violações.

A implementação se dará mediante a estruturação das políticas de saúde, educação, assistência social, habitação, geração de renda e emprego, cultura e a garantia e promoção de direitos, de maneira intersetorial e transversal, promovendo a construção de uma rede de proteção aos jovens em questão.

Entre as diretrizes, está prevista a complementaridade entre as políticas de Estado e as ações públicas não estatais de iniciativa da sociedade civil, bem como o incentivo à organização política dos jovens em situação de vulnerabilidade social e à participação em instâncias de controle social na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas, assegurando sua autonomia em relação ao Estado.

Estabelece que a ação intersetorial deverá observar o desenvolvimento de três eixos centrais: a garantia de direitos, o resgate da autoestima e a reorganização dos projetos de vida. Determina, ainda, a alocação de recursos nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas aos jovens socialmente vulneráveis.

Para a execução e o aprimoramento das ações, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas, de quaisquer esferas de governo, ou privadas. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos destinados ao Fundo dos Direitos da

PL 2.713/2022

DO DEP. DELMASSO/REPUBLICANOS

“Institui a Política Pública Distrital destinada ao resgate de jovens vítimas de violência sexual, denominada Vira Vida.”



Criança e Adolescente do Distrito Federal, de emendas parlamentares e de outros recursos captados no decorrer da execução da política.

Esta propositura estabelece as ações, os objetivos e as diretrizes da política, de forma que o Poder Executivo poderá regulamentá-la e estabelecer os critérios para sua implementação e seu devido cumprimento.

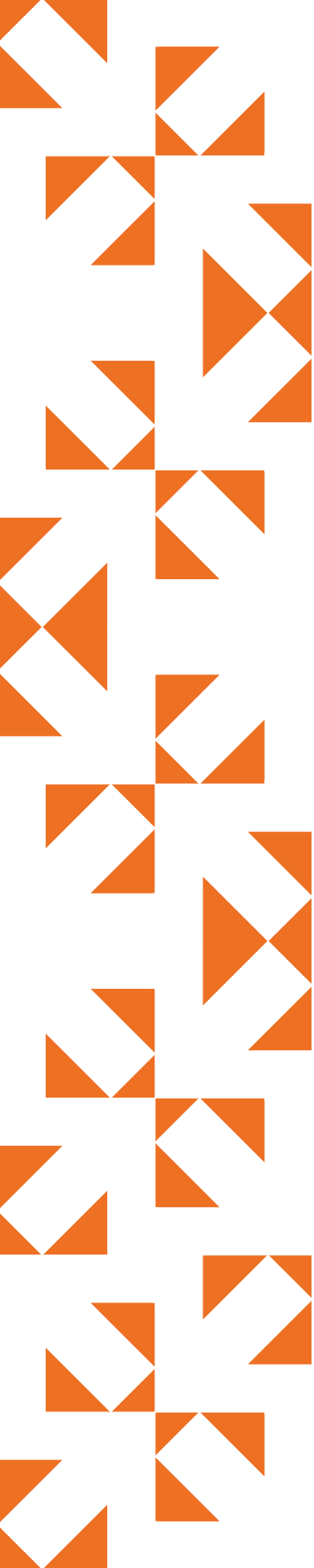
NOSSA POSIÇÃO

A proposição tem o mérito de instituir a política pública de intervenção social voltada para o resgate de jovens em situação de extrema vulnerabilidade social no contexto da violência sexual, denominada Vira Vida, inspirada na experiência exitosa idealizada pelo Conselho Nacional do Sesi e executada no Distrito Federal, há mais de uma década, pelo Serviço Social da Indústria (Sesi-DF), braço social da Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra).

Essa é uma ação estruturada de atenção integral aos jovens, por meio da promoção de direitos humanos, do atendimento psicossocial e de educação continuada, na oferta do ensino básico conjugado com a qualificação profissional, que conta com grande rede de parceiros públicos e privados corresponsáveis por esse processo de resgate da dignidade humana dos jovens, de sua capacitação profissional e, posteriormente, de sua inserção no mercado de trabalho.

Assim, para potencializar e ampliar essa ação de protagonismo de suma importância para o enfrentamento à violência sexual e o resgate e a inserção dos jovens no mundo trabalho, é imprescindível a institucionalização dessa política pública.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Legislatura 2019–2022

Mesa Diretora

Biênio 2021–2022

Presidente: **RAFAEL PRUDENTE/MDB**

Vice-Presidente: **DELMASSO/REPUBLICANOS**

1º Secretário: **IOLANDO/MDB**

Suplente: **JORGE VIANNA/PSD**

2º Secretário: **ROBÉRIO NEGREIROS/PSD**

Suplente: **AGACIEL MAIA/PL**

3º Secretário: **REGINALDO SARDINHA/PL**

Suplente: **HERMETO/MDB**

Corregedor: **HERMETO/MDB**

Ouvidor: **DELEGADO FERNANDO FERNANDES/PROS**

Procuradora Especial da Mulher: **JÚLIA LUCY/UNIÃO**

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa
Idosa – PRO 60+: **VALDELINO BARCELOS/PP**

Comissões Permanentes

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: **DEP. JAQUELINE SILVA/AGIR**

CEOF – Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Presidente: **DEP. AGACIEL MAIA/PL**

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

Presidente: **DEP. MARTINS MACHADO/REPUBLICANOS**

CDC – Comissão de Defesa do Consumidor

Presidente: **DEP. CHICO VIGILANTE/PT**

CDDHCEDP – Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Presidente: **DEP. FÁBIO FELIX/PSOL**

CAF – Comissão de Assuntos Fundiários

Presidente: **DEP. CLÁUDIO ABRANTES/PSD**

CESC – Comissão de Educação, Saúde e Cultura

Presidente: **DEP. ARLETE SAMPAIO/PT**

CS – Comissão de Segurança

Presidente: **DEP. ROOSEVELT VILELA/PL**

CDESCTMAT – Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo

Presidente: **DEP. JÚLIA LUCY/UNIÃO**

CFGTC – Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Presidente: **DEP. JOSÉ GOMES/PP**

CTMU – Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana

Presidente: **DEP. VALDELINO BARCELOS/PP**



Deputados Distritais



Agaciel Maia/PL

Gabinete 7 – 2º andar
(61) 3348-8070 a 8076
agaciel9@gmail.com



Arlete Sampaio/PT

Gabinete 16 – 3º andar
(61) 3348-8160 a 8166
arletesampaio@df@gmail.com



Chico Vigilante/PT

Gabinete 9 – 3º andar
(61) 3348-8090 a 8096
chico@chicovigilante.com.br



Cláudio Abrantes/PSD

Gabinete 17 – 4º andar
(61) 3348-8171 a 8176
dep.claudioabrantes@cl.df.gov.br



Daniel Donizet/PL

Gabinete 15 – 3º andar
(61) 3348-8150 a 8156
gabinete@deputadodanieldonizet.com.br



Delegado Fernando Fernandes/PROS

Gabinete 8 – 2º andar
(61) 3348-8080 a 8086
dep.fernandofernandes@cl.df.gov.br



Delmasso/Republicanos

Gabinete 4 – 2º andar
(61) 3348-8042 a 8046
dep.rodrigodelmasso@cl.df.gov.br



Eduardo Pedrosa/União

Gabinete 20 – 4º andar
(61) 3348-8200 a 8206
dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Fábio Felix/PSOL

Gabinete 24 – 4º andar
(61) 3348-8240 a 8246
contato@fabiofelix.com.br



Hermeto/MDB

Gabinete 11 – 3º andar
(61) 3348-8110 a 8116
comunicacao.hermeto@gmail.com



Iolando Almeida/MDB

Gabinete 21 – 4º andar
(61) 3348-8210 a 8216
dep.iolando@cl.df.gov.br



Jaqueline Silva/Agir

Gabinete 3 – 2º andar
(61) 3348-8032 a 8036
dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



João Cardoso/Avante

Gabinete 6 – 2º andar
(61) 3348-8060 a 8069
gabinetejoaocardoso@gmail.com



Jorge Vianna/PSD

Gabinete 1 – 2º andar
(61) 3348-8010 a 8016
contatojorgevianna@gmail.com



José Gomes/PP

Gabinete 2 – 2º andar
(61) 3348-8020 a 8026
dep.josegomes@gmail.com



Júlia Lucy/União

Gabinete 23 – 4º andar
(61) 3348-8230 a 8236
dep.julialucy@cl.df.gov.br



Leandro Grass/PV

Gabinete 13 – 3º andar
(61) 3348-8132 a 8136
dep.leandrograss@cl.df.gov.br



Martins Machado/Republicanos

Gabinete 10 – 3º andar
(61) 3348-8100 a 8106
dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Prof. Reginaldo Veras/PV

Gabinete 12 – 3º andar
(61) 3348-8122 a 8127
contato@deputado.reginaldoveras.com.br



Rafael Prudente/MDB

Gabinete 22 – 4º andar
(61) 3348-8222 a 8226
rafael@rafaelprudente.com.br



Reginaldo Sardinha/PL

Gabinete 5 – 2º andar
(61) 3348-8050 a 8056
dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br



Robério Negreiros/PSD

Gabinete 19 – 4º andar
(61) 3348-8190 a 8196
dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Roosevelt Vilela/PL

Gabinete 14 – 3º andar
(61) 3348-8140 a 8146
rooseveltvillela.cldf@gmail.com



Valdelino Barcelos/PP

Gabinete 18 – 4º andar
(61) 3348-8180 a 8186
dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa
Brasília-DF | CEP 70094-902 | (61) 3348-8000

Sindicatos filiados à Fibra

SINDUSCON

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal

Presidente: **Dionyzio Antonio Martins Klavdianos**

SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, 2º andar, Ed. Sesi Brasília

CEP 71200-020 – Brasília-DF

(61) 3234-8310

sinduscondf@sinduscondf.org.br

SIMEB

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal

Presidente: **Clístones Lívio Pedreira**

SIA, Trecho 4, Lote 1.130, Ed. Senap I, Cobertura

CEP 71200-040 – Brasília-DF

(61) 3233-3375

simeb@simeb.org.br

SIAB

Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília

Presidente: **Pedro Moraes Nicola**

SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Sala 10, Ed. Sesi Brasília

CEP 71200-003 – Brasília-DF

(61) 3234-2727/3361-6260

secretaria@siab.org.br

SINDIGRAF

Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal

Presidente: **João Batista Alves dos Santos**

SIG, Quadra 3, Bloco C, Lote 87

CEP 70160-430 – Brasília-DF

(61) 3344-3733

atendimento@sindigrafdf.org.br

SINDIVESTE

Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal

Presidente: **Walquiria Pereira Aires**

SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, 1º andar, Sala 21, Ed. Sesi Brasília

CEP 71200-020 – Brasília-DF

(61) 3234-0414

sindiveste.df14@gmail.com

SINDIMAM

Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do Distrito Federal

Presidente: **Daniel Borges Gomes**

SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Salas 5 e 6, Ed. Sesi Brasília

CEP 70200-020 – Brasília-DF

(61) 3234-3863

sindimam@sindimam.org.br

SINFOR

Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal

Presidente: **Ricardo de Figueiredo Caldas**

SIA, Trecho 2, Lote 1.125, Sala 7, Ed. Sesi Brasília

CEP 71200-020 – Brasília-DF

(61) 3234-4166/3233-1439

sinfor@sinfor.org.br

SINDIGRÃOS

Sindicato das Indústrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal do Distrito Federal

Presidente: **Humberto Cenci**

SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Sala 9, Ed. Sesi Brasília

CEP 71200-020 – Brasília-DF

(61) 3361-1042

sindigraos@sistemapibra.org.br

SINDELETRO

Sindicato das Indústrias Fabricantes e de Reparação e Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos do Distrito Federal

Presidente: **Maria de Lourdes da Silva**

SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Sala 23, 1º andar, Ed. Sesi Brasília

CEP 71200-020 – Brasília-DF

(61) 3234-8971

sindeleetro@sistemapibra.org.br

SINDARCOM

Sindicato das Indústrias de Artefatos, Cimentos, Concretos e Mármore do Distrito Federal

Presidente: **José Antônio Goulart**

SIA, Trecho 2/3, Lote 1.125, Sala 4, Ed. Sesi Brasília

CEP 71200-020 – Brasília-DF

(61) 3573-4012

contato@sindarcon.org.br



Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra)

DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

Gerência de Assuntos Institucionais e Governamentais

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DO DISTRITO FEDERAL 2022

COORDENAÇÃO GERAL

Elson Ribeiro e Póvoa

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Susana da Silva Tostes

EQUIPE TÉCNICA

Amanda Pfeifer Gutierrez, Rita de Cássia da Silva Manguiera,
Symara Gomes Alves Carvalho e Vanessa Azevedo Ostello

PARECERES JURÍDICOS

Luciana Ferreira Braga

ANÁLISE CONJUNTURAL DA INDÚSTRIA BRASILIENSE

Assessoria Econômica

Assessor: Diones Alves Cerqueira

Técnica: Leila Daniella Ferreira

CONTRIBUIÇÕES:

Assessoria Especial da Presidência e
Gerência de Comunicação e Marketing

Vânia Mara Ferreira Gasperin

Assessoria Econômica

Diones Alves Cerqueira

Leila Daniella Ferreira

Reinaldo Dias Ferraz de Souza

Gerência de Relações do Trabalho e Apoio Sindical

Leonice Xavier Nunes

Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Antônio Carlos de Araújo Navarro

Olívia Carolina Ribeiro Krohn

Gerência de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico

Luana Torres Lima

Centro Internacional de Negócios

Viviane Brunelly Tavares Ribeiro

Thiago Monteiro Dias Rocha

Núcleo de Acesso ao Crédito

José Luiz Diniz Júnior

Assessoria Jurídica

Luciana Ferreira Braga

Ana Cláudia Teixeira de Macedo

Assessoria de Imprensa

Nilson Carvalho

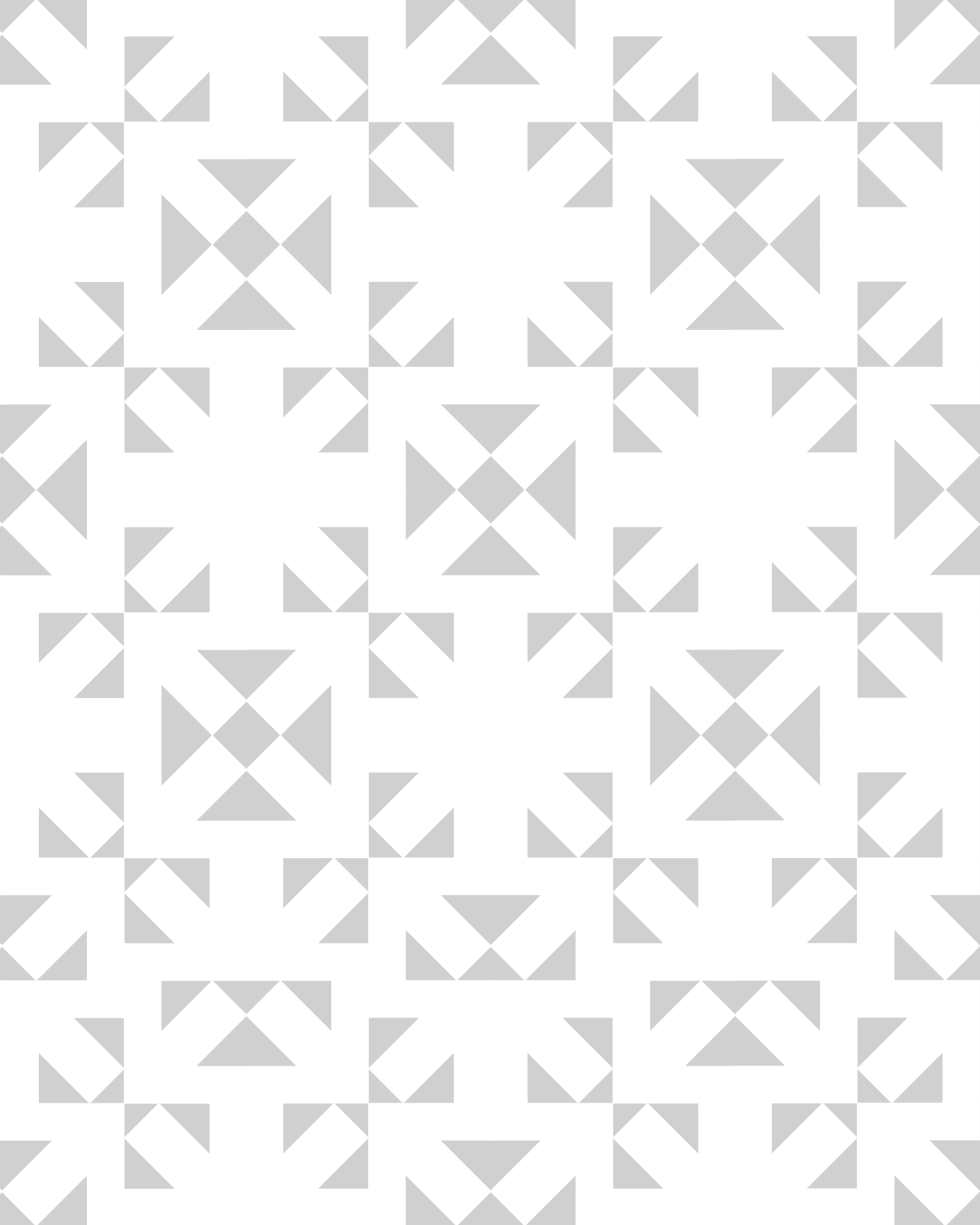
Assessoria de Publicidade

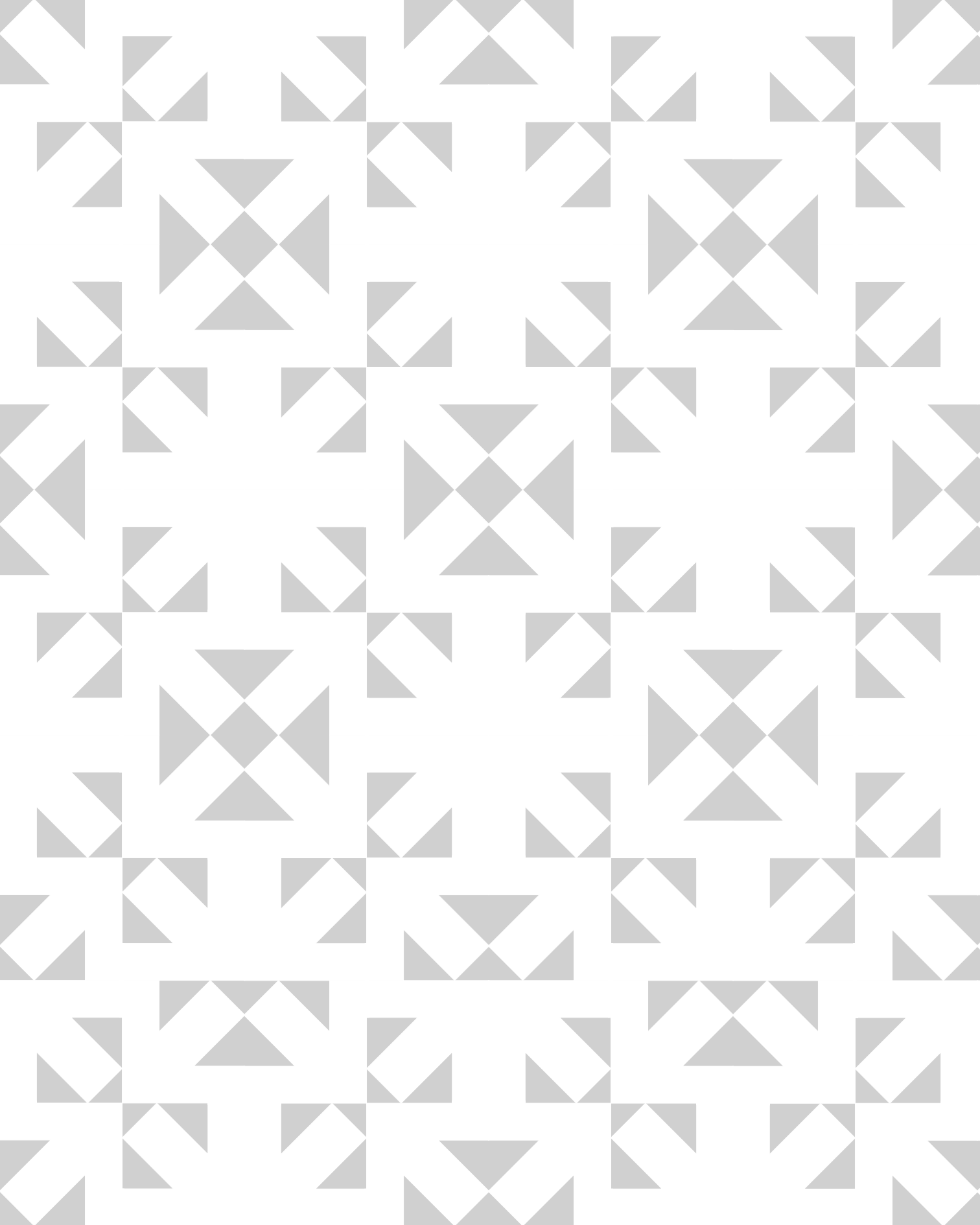
Duda Miranda

Assessoria de Eventos e Cerimonial

Pedro Cláudio Alejandro Alba







Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra)

DIRETORIA DE ASSUNTOS

INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS

Gerência de Assuntos Institucionais e Governamentais

SIA, Trecho 3, Lote 225 – CEP 71200-030 – Brasília-DF

(61) 3362-6118/3362-6116

www.sistemafibra.org.br

agendalegislativa@sistemafibra.org.br

Assessoria de Comunicação do Sistema Fibra

Projeto gráfico: Duda Miranda

Diagramação: Alex Próspero

Revisão: Anna Halley

Impressão: Gráfica Coronário

Publicação concluída em 10 de maio de 2022

REALIZAÇÃO



APOIO

